



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## LIDERANÇAS - 2015

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB - PCdoB - PTdoB - PROS - PR)</b>	
Líder	Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes	Deputado Cristiano Silveira Deputado Doutor Jean Freire Deputado Emidinho Madeira Deputado Celinho do Sinttrocel Deputada Rosângela Reis

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV - PSB - PTN - PMN - PEN - PTC - PHS - PPS - PSC - PSD)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Douglas Melo Deputado Glaycon Franco Deputado Roberto Andrade Deputado Thiago Cota Deputado Wander Borges

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB - PTB - PDT - PP - DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Carlos Pimenta Deputado Dilzon Melo Deputado Felipe Attiê Deputado João Vítor Xavier Deputado Neilando Pimenta

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Vanderlei Miranda

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares



<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cabo Júlio Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem Deputado Léo Portela

**COMISSÕES PERMANENTES****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	Vice- Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB - BVC	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB - BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB - BMM	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB - BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB - BMM	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fred Costa	PEN - BCMG	Presidente
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC - BCMG	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	



Deputado João Leite	PSDB - BVC
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	Presidente
Deputado João Alberto	PMDB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	
Deputado Isauro Calais	PMN - BCMG	
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	PMDB - BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT - BMM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT - BVC	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Fabiano Tolentino	PV - BCMG	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PPS - BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB - BMM	

### COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quarta-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	Presidente
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	
Deputado Elismar Prado	PT - BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PTN - BCMG	
Deputado Arlen Santiago	PTB - BVC	
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Elismar Prado	PT - BMM	Presidente
Deputado Roberto Andrade	PTN - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC - BCMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT - BVC	
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC- BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB - BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB - BVC	
Deputado Fred Costa	PEN- BCMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD - BCMG	Presidente
Deputado Tito Torres	DEM - BVC	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	
Deputado Elismar Prado	PT - BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS - BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB- BMM	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT - BMM	Vice-Presidente



Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC
Deputado Duarte Bechir	PSD - BCMG
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Ricardo Faria	PCdoB- BMM
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM
Deputado Missionário Marcio Santiago	PTB - BVC
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG
Deputado Cabo Júlio	PMDB - BMM

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM	Presidente
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputado Professor Neivaldo	PT- BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	
Deputado Fred Costa	PEN - BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PTN - BCMG	

### COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC - BCMG	Presidente
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	PSB - BCMG	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB - BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	



Deputado Wander Borges	PSB - BCMG
Deputado Gilberto Abramo	PRB - BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB - BVC

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	Presidente
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT - BMM	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB - BVC	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB - BMM	
Deputada Marília Campos	PT - BMM	
Deputado Gil Pereira	PP - BVC	
Deputada Celise Laviola	PMDB - BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB - BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV - BCMG	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT - BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Iran Barbosa	PMDB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB - BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gil Pereira	PP - BVC	Presidente
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Tony Carlos	PMDB - BMM	
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM	
Deputado Roberto Andrade	PTN - BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT - BMM	Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB - BVC	
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS - BMM	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB - BVC	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB - BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	

**COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS - BCMG	Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	Vice-Presidente



Deputado Inácio Franco	PV - BCMG
Deputado Nozinho	PDT - BVC
Deputado Rogério Correia	PT - BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB - BVC
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS - BCMG

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	Presidente
Deputado Missionário Marcio Santiago	PTB - BVC	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Léo Portela	PR - BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSB - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB - BMM	
Deputado Antonio Lerin	PSB - BCMG	

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB - BMM	Presidente
Deputado Léo Portela	PR - BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Rogério Correia	PT - BMM	
Deputado João Alberto	PMDB - BMM	



Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG
Deputado Fabiano Tolentino	PPS - BCMG

### COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Arlen Santiago	PTB - BVC	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	
Deputado Ricardo Faria	PCdoB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputado Fred Costa	PEN - BCMG	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB - BMM	

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT - BVC	Presidente
Deputado João Leite	PSDB - BVC	Vice-Presidente
Deputado Professor Neivaldo	PMDB - BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB - BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	
Deputado	PCdoB - BMM	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB - BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado Isauro Calais	PMN - BCMG	
Deputado Gil Pereira	PP - BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB - BMM	
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS - BCMG	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Deiró Marra	PR - BMM	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB - BMM	
Deputado Neilando Pimenta	PP - BVC	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Léo Portela	PR - BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	

**COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB - BVC	Presidente
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	Vice-Presidente
Deputado Roberto Andrade	PTN - BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB - BCMG	



Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB - BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC
Deputado Neilando Pimenta	PP - BVC
Deputado Anselmo José Domingos	PTC - BCMG
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG
Deputado Professor Neivaldo	PT - BMM

### COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PRB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	
Deputado Rogério Correia	PT - BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB - BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

### SUMÁRIO

#### 1 - ATA

1.1 - Reunião de Comissão

#### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

#### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

#### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### 5 - TRANSCRIÇÕES

#### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### 7 - ERRATA

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/6/2015**

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, João Alberto, Antônio Jorge e Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cristiano Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Logo após, suspende a reunião. Às 12h29min, comparecem na Sala das Comissões, para a reabertura da reunião, os deputados Leonídio Bouças, Bonifácio Mourão, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro, Rogério Correia (substituindo o deputado João Alberto, por indicação da liderança do BMM) e Professor Neivaldo (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Durval Ângelo, Cabo Júlio, e Doutor Jean Freire. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.734, 1.758, 1.997 e 2.049, no 1º turno, 1.741, 1.743, 1.777, 1.926, 1.942, 1.975, 1.979, 1.991, 2.000, 2.044, 2.065, 2.073 e 2.105/2015, em turno único (deputado Antônio Jorge), Projetos de Lei nºs 1.756 e 1.924, no 1º turno, 1.742, 1.929, 1.943, 1.950, 1.974, 1.977, 1.990, 2.001, 2.006, 2.009, 2.064, 2.072 e 2.106/2015, em turno único (deputado Bonifácio Mourão), Projetos de Lei nºs 1.980, no 1º turno, 1.735, 1.918, 1.940, 1.986, 2.004, 2.005, 2.042, 2.084 e 2.086/2015, em turno único (deputado Cristiano Silveira), Projetos de Lei nºs 1.681, 1.725, 1.727 e 2.078, no 1º turno, 1.737, 1.739, 1.919, 1.927, 1.937, 1.941, 1.992, 1.993, 2.003, 2.043 e 2.087/2015, em turno único (deputado Isauro Calais), Projetos de Lei nºs 1.682, 1.728, 1.738 e 1.973, no 1º turno, 1.724, 1.763, 1.917, 1.939, 1.946, 1.988, 1.996, 1.999, 2.002, 2.033, 2.039 e 2.083/2015, em turno único (deputado João Alberto), Projetos de Lei nºs 1.723, 1.921, 1.989, 2.019, 2.046 e 2.048, no 1º turno, 2.028, 2.032 e 2.070/2015, em turno único (deputado Leonídio Bouças), Projetos de Lei nºs 1.754 e 2.047, no 1º turno, 1.789, 1.923, 1.928, 1.944, 1.972, 1.976, 1.987, 1.998, 2.007, 2.031, 2.071, 2.085, 2.107 e 2.108/2015, em turno único (deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São aprovados requerimentos dos deputados Luiz Humberto Carneiro e Rogério Correia solicitando que os Projetos de Lei nºs 2.019 e 1.864/2015 sejam apreciados em primeiro e segundo lugar, respectivamente. São retirados de pauta, por deliberação da comissão, os Projetos de Lei nºs 54, 137, 617, 735, 831, 921, 1.145, 1.389, 1.394, 1.433, 1.491 e 1.260/2015 e o Projeto de Resolução nº 11/2015, a requerimento do deputado João Alberto, e os Projetos de Lei nºs 13, 229, 251, 327, 451, 580, 686, 747, 1.294, 1.415, 1.435, 1.455, 1.479, 1.203, 1.084 e 1.285/2015, a requerimento do deputado Antônio Jorge. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.019 e 1.864/2015, ambos com a Emenda nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças); 1.110/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Isauro Calais). Registra-se a saída do deputado Rogério Correia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 145 e 513/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão) e 727/2015 (relator: deputado Isauro Calais). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 500 e 939/2015, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bonifácio Mourão); e 577/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Isauro Calais). São convertidos em diligência à secretária de Estado de Educação o Projeto de Lei nº 581/2015; ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Monte Sião o Projeto de Lei nº 1.381/2015; ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Ibituruna o Projeto de Lei nº 1.412/2015; ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Tupaciguara o Projeto de Lei nº 1.426/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão); ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Itamonte o Projeto de Lei nº 1.413/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o Projeto de Lei nº 1.414/2015; ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 1.989/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças, sendo o primeiro em virtude de redistribuição); ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 1.456/2015 (relator: deputado Isauro Calais); ao autor e ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 1.457/2015 (relator: deputado Professor Neivaldo, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Isauro Calais, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.132/2015 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o seu próprio pedido de vista. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.915/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental por seu relator, deputado Leonídio Bouças. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.194/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); 1.201, 1.284 e 1.506/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos que solicitam pedido de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, aos respectivos autores dos Projetos de Lei nºs 1.283, 1.293, 1.339, 1.342, 1.402, 1.410, 1.428, 1.432 e 1.446/2015, para que instruem as referidas proposições com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2015.



Leonídio Bouças, presidente – Durval Ângelo – Vanderlei Miranda – Bonifácio Mourão – Antônio Jorge – Gustavo Valadares.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,  
EM 8/7/2015****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 457/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o andamento do processo de doação do imóvel localizado no Município de Santa Luzia, tendo em vista o interesse de que seja implantada nova unidade do Colégio Tiradentes naquela localidade, onde residem inúmeros policiais militares. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 779/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o período de realização e o número de vagas disponíveis para o curso Autismo: identificação de sinais de risco. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 824/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em um relatório da implantação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

**2ª Fase****(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.173/2015, do governador do Estado e do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como a amortização da dívida com a União. (Urgência.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.266/2015, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 156/2015, do deputado Fred Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres manterem e exibirem ao consumidor relação atualizada de seus fornecedores de carne, nos casos que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.020/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 8/7/2015****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/7/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.173/2015, do governador do Estado e do presidente do Tribunal de Justiça.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 655/2015, do deputado Fred Costa; 1.334/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; e 1.915 e 2.020/2015, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/7/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 1.290/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 8/7/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 777 e 1.005/2015, do deputado Fred Costa; 1.084/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.368/2015, do deputado Arlen Santiago; e 1.493/2015, do deputado Rogério Correia.

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 9/2015, dos deputados João Leite, João Vítor Xavier, Sargento Rodrigues, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares e Wander Borges; Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, do deputado Sargento Rodrigues; Projetos de Lei nºs 13/2015, do deputado Doutor Wilson Batista; 43, 53, 229, 250, 251, 327 e 389/2015, do deputado Fred Costa; 451/2015, do deputado Arlen Santiago; 554, 572, 580, 584/2015, do deputado Fred Costa; 616 e 617/2015, da deputada Rosângela Reis; 686/2015, do deputado Fábio Cherem; 695/2015, do deputado Anselmo José Domingos; 744/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes; 747/2015, do deputado Fred Costa; 785 e 791/2015, do deputado Cabo Júlio; 915 e 922/2015, do deputado Fred Costa; 972/2015, do deputado Gustavo Valadares; 1.090/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.272/2015, do deputado João Alberto; 1.294/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.334/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.406/2015, do deputado Carlos Henrique; 1.415/2015, do deputado Arlen Santiago; 1.435/2015, da deputada Ione Pinheiro; 1.455/2015, do deputado Bonifácio Mourão; 1.467/2015, do deputado Mário Henrique Caixa; 1.479/2015, do deputado Gustavo Valadares; 1.669/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.682/2015, do deputado Tony Carlos; 1.766/2015, do deputado Ulysses Gomes; 1.876/2015, do deputado Elismar Prado; 1.921/2015, do deputado João Alberto; 1.936, 1.980 e 2.130/2015, do deputado Ulysses Gomes; e 2.210/2015, do deputado João Alberto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 26/2015, do deputado Doutor Wilson Batista; 385/2015, do deputado Fred Costa; 1.033/2015, do deputado Isaura Calais; 1.180/2015, do deputado Bonifácio Mourão; 1.203/2015, do deputado Durval Ângelo; 1.285/2015, do deputado Cássio Soares; 1.298/2015, do deputado Durval Ângelo; 1.299/2015, da deputada Rosângela Reis; 1.492/2015, do deputado Léo Portela; 1.505/2015, do deputado Cabo Júlio; 1.507/2015, do deputado Bonifácio Mourão; 1.509/2015, do deputado Lafayette de Andrada; 1.510/2015, do deputado Ricardo Faria; 1.514/2015, do deputado Rogério Correia; 1.519 e 1.520/2015, do deputado Cássio Soares; 1.523/2015, do deputado Bonifácio Mourão; 1.528/2015, do deputado Antônio Lerin; 1.530/2015, do deputado Mário Henrique Caixa; 1.534/2015, do deputado Elismar Prado; 1.547/2015, do deputado Tiago Ulisses; e 1.661 e 1.894/2015, do deputado Ulysses Gomes.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 8/7/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos n.ºs 1.087, 1.103, 1.201, 1.214, 1.221, 1.224 e 1.225/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais; 1.111/2015, do deputado Duarte Bechir; 1.149/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel; e 1.200/2015, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/7/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Finalidade: discutir e votar pareceres de redação final

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/7/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n.ºs 1.190/2015, do deputado Gustavo Corrêa; 1.194/2015, da deputada Geisa Teixeira; 1.204/2015, do deputado João Leite; 1.208/2015, do deputado Durval Ângelo; 1.275/2015, da deputada Rosângela Reis; e 1.506/2015, do deputado Missionário Marcio Santiago.

Requerimentos n.ºs 1.292/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 1.297/2015, do deputado Thiago Cota.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 8/7/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos n.ºs 1.314/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, 1.293/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, e 1.391/2015, do deputado Bosco.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 8/7/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 8/7/2015**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos n.ºs 1.127/2015, do deputado Antônio Jorge; 1.179/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 1.245/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



Discussão e votação de proposições da comissão.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 18 horas do dia 8 de julho de 2015, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 2.173/2015, do governador do Estado e do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como a amortização da dívida com a União; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 156/2015, do deputado Fred Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres manterem e exibirem ao consumidor relação atualizada de seus fornecedores de carne, nos casos que especifica; 1.266/2015, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – o imóvel que especifica; 1.915/2015, do governador do Estado, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências; e 2.020/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 7 de julho de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2015

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dirceu Ribeiro, Arlen Santiago, Fábio Avelar Oliveira, Professor Neivaldo e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/7/2015, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

Dirceu Ribeiro, presidente *ad hoc*.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/7/2015, às 11h10min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.173/2015, do governador Estado e do presidente do Tribunal de Justiça, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/7/2015, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.334/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.230, 1.231, 1.238, 1.247, 1.287, 1.288, 1.289, 1.291, 1.298, 1.301, 1.302, 1.313 e 1.331 a 1.333/2015, do deputado Cabo Júlio; 1.324 e 1.325/2015, do deputado Anselmo José Domingos; 1.389, 1.397 e 1.398/2015, do deputado Sargento Rodrigues; e 1.411/2015, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Alberto, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/7/2015, às 14 horas, na Sala das



Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.039/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/7/2015, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.335/2015, do deputado Thiago Cota, e 1.388/2015, do deputado Thiago Cota, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 8/7/2015, às 14h45min e às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.020/2015, do governador do Estado; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

João Magalhães, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2015

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dilzon Melo, Geraldo Pimenta, Gil Pereira, Noraldino Júnior e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/7/2015, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

Dilzon Melo, presidente *ad hoc*.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da Comissão de Administração Pública; os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 8/7/2015, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.915/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

João Magalhães, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.173/2015

#### EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º – Os depósitos judiciais em dinheiro, vinculados a processos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, existentes na instituição financeira encarregada de custodiá-los na data da publicação desta lei, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser realizados, poderão ser transferidos para conta específica do Estado de Minas Gerais, para fins de custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como a amortização da dívida com a União, ouvidas as partes ou os interessados, nos casos e forma legais.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:



“§ ... - Não se procederá à amortização da dívida com a União antes de cumprida a sua obrigação, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição da República.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.  
Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º:

“§ ... - O disposto no *caput* se aplica aos depósitos judiciais em dinheiro vinculados a processos em que o Estado de Minas Gerais esteja como parte.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.  
Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Os depósitos judiciais a que se refere o art. 1º poderão ser transferidos após o trânsito em julgado da sentença proferida em ação que o Estado de Minas Gerais esteja como parte, na qual se questiona o crédito tributário que deu origem ao depósito.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.  
Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 6

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Os depósitos judiciais em dinheiro, vinculados a processos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, existentes na instituição financeira encarregada de custodiá-los na data da publicação desta lei, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser realizados, poderão ser transferidos para conta específica do Estado de Minas Gerais, para fins de custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como a amortização da dívida com a União e instituição do auxílio-saúde aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na forma do regulamento.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.  
Lafayette de Andrada

Justificação: Esta proposta de emenda legislativa tem como finalidade conceder aos servidores do Poder Judiciário de Estado de Minas Gerais o pagamento de auxílio-saúde, vantagem de natureza indenizatória, a fim de tornar eficaz a norma contida no art. 6º da Carta da República, bem como o art. 2º, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que garantem o direito social à saúde.

A emenda está em plena consonância com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que, inclusive abriu consulta pública para receber propostas voltadas para a prevenção de riscos, promoção de saúde, promoção da qualidade de vida e programas de esclarecimentos internos entre magistrados e servidores do Judiciário. A iniciativa é do grupo de trabalho instituído pelo então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, por meio da Portaria nº 124.

Chama a atenção o fato de que, no âmbito do Judiciário Federal, esta preocupação em oferecer idêntico tratamento a magistrados e servidores já vige há vários anos, conforme Portaria Conjunta nº 05/2011, do CNJ, que trata do auxílio-saúde.

Ressalte-se ainda que o auxílio-saúde já foi aprovado por esta Assembleia Legislativa, na Lei Complementar nº 135/2014, e regulamentado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, aos magistrados ativos e inativos, conforme a Resolução nº 782/2014, com valor mensal equivalente a 10% do subsídio mensal.

Portanto, evidenciado está o reconhecimento da importância de se subsidiar também a saúde dos servidores auxiliares da Justiça. Nesse sentido, partindo do princípio da isonomia, nada mais justo que conceder o referido direito já consagrado à magistratura, também aos servidores, os quais exercem funções essenciais que viabilizam a consecução do fim último do Poder Judiciário, qual seja, a prestação jurisdicional com vistas à pacificação social.

Importante ressaltar que, na Justiça Federal, o benefício do auxílio-saúde é concedido também aos servidores, e não só aos magistrados. Tal benefício, inclusive, tem valor idêntico, ou seja, não há distinção entre a magistratura e os servidores, na compreensão mais do que justa de que também os trabalhadores merecem atenção à saúde, tal qual os magistrados.

Por fim, cumpre salientar que a dotação orçamentária para efetivação desse direito se dará no momento de sua regulamentação pelo Tribunal de Justiça, com base em disponibilidade de recursos próprios oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ), responsável pelas despesas indenizatórias, conforme art. 2º, VII, da Lei nº 20.802, de 2013, e regulamentada pela Resolução nº 739/2013, do TJMG, não havendo, portanto, repasse dos recursos do Tesouro Estadual para custeio do benefício.

Portanto, acreditando na justiça e na oportunidade desta emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

#### EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Estende-se aos municípios mineiros o alcance desta lei aos depósitos judiciais, tributários e não tributários, em que o município figura como parte.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.  
Geraldo Pimenta – Ricardo Faria – Celinho do Sintrocel.



Justificação: Esta proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 2.173/2015 visa garantir aos municípios, em decorrência do princípio da simetria, as mesmas prerrogativas que estão sendo concedidas ao Estado de Minas Gerais.

O objetivo é proporcionar aos municípios acesso aos recursos provenientes de depósitos judiciais em que os respectivos entes forem partes, nos termos propostos no retromencionado projeto de lei.

#### EMENDA Nº 8

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 1º do art. 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – (...)

III – Estende-se o alcance do *caput* aos municípios mineiros e determina que a porcentagem da transferência de que tratam os incisos I e II obedecerá a proporção de 80% (oitenta por cento) para o Estado e 20% (vinte por cento) para os municípios.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Geraldo Pimenta – Ricardo Faria – Celinho do Sintrocel.

Justificação: Esta proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 2.173/2015 faz-se necessária ante ao latente déficit financeiro que os municípios do Estado de Minas Gerais estão vivendo. Tal dificuldade está inviabilizando o cumprimento das obrigações constitucionais assumidas por esses entes federados.

A iniciativa pretende destinar 20% dos recursos para os municípios. O Estado, com essa proposta, pretende contribuir com os municípios no enfrentamento de suas dificuldades financeiras.

#### EMENDA Nº 9

Suprimam-se os arts. 2º e 3º, renumerando-se os demais artigos.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: O primeiro artigo que aqui se pretende suprimir prevê remuneração, por parte do Estado de Minas Gerais, ao TJMG, de 0,3% sobre o saldo atualizado do montante total transferido, enquanto o segundo determina a remuneração do montante total dos depósitos transferidos, conforme percentual acordado entre o TJMG e a instituição financeira custodiante. Ocorre, porém, que, não bastasse o projeto de lei em evidência apresentar-se inconstitucional, também não há qualquer lastro para que sejam repassados os valores determinados acima.

Trazemos o pronunciamento da eminente ministra Cármen Lúcia, quando do julgamento da ADI 2.855/MT, em relação a matéria semelhante à atual. Na oportunidade citada, impugnou-se lei que autorizava a utilização de valores depositados em juízo como resultado financeiro, em favor do Poder Judiciário. Quanto ao tema, assim se pronunciou a ministra: “A fórmula, no entanto, não me parece que possa ser essa, porque esse valor a mais que o banco ganha vai para essa conta, e isso não tem embasamento, pelo menos ético, sequer jurídico. Não é nem uma desapropriação, na verdade, é uma expropriação, é um quase confisco, porque estamos tirando aquilo que é obtido [com os depósitos judiciais] e entregando para [que] o Poder Judiciário, que tem suas carências, possa usar. Primeiro: perguntaram ao litigante? Perguntaram ao jurisdicionado? Segundo: O sistema comporta esse tipo de situação? Terceiro: O Estado pode criar este mecanismo de uso de um direito que não é seu?”.

Proseguiu por levantar questões quanto a imediatividade do levantamento desses depósitos. Ora, se a quantia não se encontra mais disponível para saque por parte do litigante, haverá óbices e complicações que dificultarão e gerarão constrangimentos ao proprietário legítimo. De fato, nas palavras do então conselheiro Silvio Rocha, citado no Pedido de Providências nº 0003107-28.2013.2.00.000 [Requerente: OAB/PR; Requerido: TJPR; Rel.: Conselheiro Saulo Casali Bahia], “o depósito judicial, quando individualmente considerado, não tem natureza de receita pública, trata-se, na verdade, de um ingresso, ou seja, daquele movimento de fundo que não acrescenta ao patrimônio público, mas está condicionado à sua devolução ao litigante vencedor da demanda judicial que o originou, são as assim chamadas *receitas extraorçamentárias*”.

O quadro torna-se ainda mais problemático, na medida em que, no caso em tela do projeto de lei proposto, não se trata de disponibilização dos depósitos judiciais para o próprio Poder Judiciário. Diferentemente, pretende-se transferir o montante para conta diversa, à disposição do Poder Executivo. Essa situação geraria penosa movimentação da máquina judiciária e lesão ao direito dos cidadãos. Além disso, não há indicação no projeto de lei da fonte financeira da qual será direcionada a remuneração prevista, o que resultará em maiores ônus e um *deficit* ainda maior nas contas do Estado. Dessa forma, é inarredável a necessidade de se suprimirem os artigos objeto desta emenda, sob pena de dano de difícil reparação e rombo nas contas públicas. Objetiva-se garantir um mínimo de segurança jurídica e financeira a toda essa questionável e insustentável situação proposta pelo projeto de lei, a fim de se evitar a violação de direitos fundamentais e da ordem constitucional.

Isso porque o projeto de lei em questão institui verdadeiro mecanismo de empréstimo compulsório, em prejuízo das partes processuais, proprietárias dos valores em depósito judicial. Não há nenhum instrumento legal que autorize o Poder Executivo a se apropriar de recursos de terceiros dessa forma. Nesse sentido, compete tão somente à União, por meio de lei complementar, a instituição de empréstimos compulsórios, satisfeitas as exigências legais e, ainda, dentro das hipóteses previstas no próprio artigo constitucional.

Dessa forma, apresentamos esta emenda no mais nobre dever moral de manter a ordem dos institutos legais e jurídicos do Estado, que não podem e nem devem ser fragilizados em decorrência de necessidades ocasionais de tal ou qual Poder. Da mesma maneira, o direito dos titulares dos montantes objetos do projeto de lei não pode ser prejudicado, o que reforça ainda mais a necessidade da emenda.

**EMENDA Nº 10**

Suprima-se o inciso III do § 1º do art. 4º.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: O inciso III, o qual pretendemos suprimir, prevê a transferência dos valores de depósitos judiciais que se encontrem além daquele montante anteriormente violado pelo projeto de lei em questão. Os incisos anteriores estipulam qual seria esse teto (25% e 30%, antes e após o primeiro ano de vigência da lei, respectivamente), dentro do qual os valores estariam resguardados do ímpeto confiscador do Poder Executivo Estadual.

Ocorre que, se tomarmos como adequado o motivo apresentado pela administração pública (custeio da Previdência Social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, e a amortização da dívida com a União), é exigível, no mínimo, que se tenha um cálculo acurado da quantia necessária para realizar tais despesas. Isso porque, diante de um projeto de lei que viola direitos fundamentais dos cidadãos, não é admissível que se conduza a matéria a partir de estimativas, sob risco de se desestabilizar o equilíbrio entre o direito sobre os depósitos judiciais, por parte de cada um dos litigantes, e o disposto na proposição. Ou seja, o que está em questão é uma contraposição entre o direito de propriedade da quantia, individualmente considerada, e a necessidade do Estado de arcar com suas obrigações financeiras. Dentro desse quadro, é evidente que ambas são questões delicadas e relevantes, não sendo possível, tampouco aconselhável, justamente por isso, determinar anterior e intransigentemente qual das duas deve se sobrepor à outra.

Dessa forma, caso não seja estipulado um valor preciso e suficiente para que o Executivo cumpra o que objetiva, estar-se-á consolidando a primazia do segundo aspecto sobre o primeiro, permitindo que se proceda a um verdadeiro confisco do dinheiro dos cidadãos, sem que haja um limite claro que proteja esse patrimônio. Em oportunidade semelhante, posicionou-se a ministra Cármen Lúcia, quando do julgamento da ADI 2.855/MT: “Estou enfatizando, Senhor Presidente, que este é um problema que precisa ser enfrentado, porque há um vício no sistema e o jurisdicionado brasileiro está pagando caro por ele. A fórmula, no entanto, não me parece que possa ser essa, porque esse valor a mais que o banco ganha vai para essa conta, e isso não tem embasamento, pelo menos ético, sequer jurídico, não é nem uma desapropriação, na verdade, é uma expropriação, é um quase confisco, porque estamos tirando aquilo que é obtido [com os depósitos judiciais] e entregando para [que] o Poder Judiciário, que tem suas carências, possa usar. Primeiro: perguntaram ao litigante? Perguntaram ao jurisdicionado? Segundo: O sistema comporta esse tipo de situação? Terceiro: O Estado pode criar este mecanismo de uso de um direito que não é seu? – e aí vamos ter várias condições em vários Estados; vi mesmo Municípios que querendo fazer a mesma coisa, ou seja, quando ele fosse parte, poderia fazer isso”.

Continua a excelentíssima ministra: “E ainda há um outro problema que vi quando estudei a matéria: não se sabe em que momento, por exemplo, o Poder Judiciário vai determinar o levantamento e quanto se tem nessa conta, porque, na hora que se determina o levantamento, tem que ser de imediato. Ora, se o banco está emprestando e uma parte já reverteu para o próprio Judiciário, como ficam todos que estão nessa verdadeira ciranda?”.

A partir dessa perspectiva é que se deve proceder: o Projeto de Lei nº 2.173/2015 é contrário aos conceitos essenciais do nosso ordenamento jurídico. É impescindível, portanto, que estabeleçamos um ponto que permita a proporcionalidade entre os opostos, para que se mantenha um mínimo de segurança jurídica e respeito aos institutos jurídicos, mencionados não em vão ou simplesmente com intuito retórico ou argumentativo, mas com embasamento no próprio Estado Democrático de Direito no qual vivemos, como fundamentado pela ministra. Ousar violar algum dos conceitos legais que fundamentam nossa Nação é atentar contra todo o ordenamento jurídico pátrio, e é exatamente nisso que se constitui o projeto de lei em voga, na redação em que se encontra.

A saída que se apresenta é, portanto, a supressão do inciso III do § 1º do art. 4º. Dessa maneira, o montante transferido para o uso do Executivo restará limitado, e os valores posteriormente acumulados como depósitos judiciais estarão protegidos. Não será possível que o Estado tome para si, mesmo que temporariamente, verbas que não são suas para além daquelas que já terá tomado, sendo forçado a lidar com suas necessidades orçamentárias somente com aquilo de que dispõe. Caso os depósitos judiciais ultrapassem a porcentagem prevista para o empréstimo compulsório da administração estadual, deve-se necessariamente mantê-los intactos dessa maneira, para que formem uma reserva de garantia para os cidadãos que já tiveram seu direito desrespeitado e necessitem levantar esses valores. É assim que se manterá um mínimo de respeito à ordem jurídica vigente, que obriga que nos oponhamos vigorosamente a esse projeto de lei apresentado, não permitindo que se saciem irrestritamente suas pretensões absurdas.

**EMENDA Nº 11**

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei fica condicionada à celebração, ao registro público e à publicação integral no *Minas Gerais* de termo de compromisso, a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais e o TJMG.

Parágrafo único – A alteração ou a revogação do termo de compromisso firmado na forma deste artigo fica condicionada à prévia autorização legislativa, em lei específica.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

João Vítor Xavier

Justificação: Se é necessária a previsão em lei para a assinatura de termo de compromisso, como consta do projeto em exame, a lógica indica que também é necessária autorização para sua alteração ou revogação.

**EMENDA Nº 12**

Dê-se ao § 2º do art. 4º a seguinte redação:



Art. 4º – (...)

“§ 2º – A apuração a que se refere este artigo será realizada pela instituição financeira custodiante, com a comunicação ao Estado de Minas Gerais e ao TJMG, divulgada publicamente no *site* do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, no primeiro dia de cada mês.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

João Vítor Xavier

#### EMENDA Nº 13

Substitua-se a expressão “instituição financeira custodiante” por “instituição financeira oficial”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A emenda visa a garantir que os recursos que se pretende transferir sejam mantidos em instituição financeira oficial, conforme determina a legislação federal em vigor.

#### EMENDA Nº 14

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – A transferência de que trata o *caput* será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total depositado.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

#### EMENDA Nº 15

Substitua-se, no *caput* do art. 2º do Substitutivo nº 2, a expressão “patamar” por “valor”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O art. 2º da proposição trata da remuneração a ser paga mensalmente pelo Executivo ao TJMG. O texto informa que tal remuneração se dará no “patamar” de trinta centésimos do saldo atualizado, apurado no primeiro dia de cada mês. Segundo a melhor técnica legislativa, o texto normativo deve evitar termos ambíguos, que possam induzir a erro de interpretação. Propomos substituir a palavra “patamar” por “valor”, que é mais precisa e não deixa margem de dúvida quanto ao índice a ser aplicado.

#### EMENDA Nº 16

Dê-se ao § 3º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – A parcela dos depósitos judiciais não transferida será mantida na instituição financeira oficial e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme a decisão proferida no processo judicial de referência.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

#### EMENDA Nº 17

Acrescente-se ao final do *caput* do art. 5º do Substitutivo nº 2 a expressão “conforme dispuser o regulamento desta lei”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

#### EMENDA Nº 18

Substitua-se, ao final dos incisos I e II do § 1º do art. 4º do Substitutivo nº 2, a expressão “no prazo de trinta dias” por “no prazo de cinco dias úteis”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Os dispositivos que se pretende alterar tratam do prazo para recomposição, pelo Executivo, do Fundo de Reserva destinado a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme a decisão proferida no processo judicial correspondente. A nosso ver, o prazo de trinta dias é demasiadamente longo, uma vez que esse fundo deveria ser recomposto imediatamente, para não trazer prejuízo aos demandantes. Propomos o prazo de cinco dias úteis, que julgamos suficientes para o Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição.

#### EMENDA Nº 19

Suprima-se o art. 8º do Substitutivo nº 2.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.



Alencar da Silveira Jr.

#### EMENDA Nº 20

Substitua-se, no *caput* do art. 6º do Substitutivo nº 2, a expressão “em até três dias úteis” por “no dia útil posterior”.  
Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.  
Alencar da Silveira Jr.

#### EMENDA Nº 21

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)”

Parágrafo único – O descumprimento do prazo previsto neste artigo autorizará o juiz da causa, em cumprimento ao disposto no art. 125, II, da Lei n.º 5.865, de 11 de janeiro de 1973, a bloquear a quantia necessária à devolução ou ao pagamento do depósito judicial diretamente nas contas mantidas pelo Estado de Minas Gerais em instituições financeiras, inclusive mediante a utilização de sistema informatizado.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Dilzon Melo

#### EMENDA Nº 22

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 1º – Os depósitos judiciais em dinheiro, de natureza tributária, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – poderão ser transferidos para conta específica do Estado, para o pagamento de precatórios e a amortização da dívida com a União.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: O objetivo da emenda proposta é adequar a proposição aos termos da legislação federal vigente, de forma a limitar a transferência de recursos vinculados a processos de natureza tributária, e para o pagamento precatórios e a amortização da dívida fundada do Estado com a União.

#### EMENDA Nº 23

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – para títulos federais.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 24

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – Os recursos provenientes da transferência prevista no art. 1º serão classificados como Receita Corrente ordinária estadual e considerados para o cálculo do percentual mínimo a que se refere o art. 212 da Constituição Federal.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015

Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 25

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – Os recursos provenientes da transferência prevista no art. 1º, classificados como receita corrente ordinária estadual, constarão no orçamento do Estado como fonte de recursos específica, com a identificação de sua origem e aplicação.

Parágrafo único – Os valores a que se refere o *caput* são considerados para o cálculo do percentual a que se refere o § 1º do art. 199 da Constituição do Estado.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 26

Dê-se ao *caput* do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º – A instituição financeira custodiante deverá disponibilizar ao Estado e ao TJMG, inclusive para os titulares dos órgãos a que refere o inciso IV do art. 9º da Lei Complementar n.º 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar n.º 85, de 28 de dezembro de 2005, diariamente, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais, indicando os saques efetuados, os novos depósitos e os rendimentos, bem como o saldo do fundo de reserva, apontando eventual excesso ou insuficiência.”



Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.  
Dilzon Melo

**EMENDA Nº 27**

Suprima-se no art. 10 a expressão “podendo a Secretaria de Estado da Fazenda editar normas necessárias a sua execução.”.  
Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Bonifácio Mourão

**EMENDA Nº 28**

Suprima-se o § 3º do art. 1º do Substitutivo nº 2.  
Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: O dispositivo que se pretende suprimir é absolutamente inócuo, uma vez que a matéria é disciplinada por legislação federal: as Leis nºs 10.819, de 2003, referente aos recursos dos municípios, e 11.429, de 2006, relativa aos depósitos transferidos aos estados.

**EMENDA Nº 29**

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – A transferência de que trata o *caput* será limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total depositado.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Felipe Attiê

**EMENDA Nº 30**

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – A transferência de que trata o *caput* será limitada a 40% (quarenta) do valor total depositado.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Felipe Attiê

**EMENDA Nº 31**

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não-tributários, realizados em processos que se encontrem em fase de execução de sentença ou de acórdão e dos quais o Estado seja parte, poderão ser transferidos para conta específica do Estado, mantida em instituição financeira oficial, o pagamento de precatórios, de amortização da dívida com a União e para investimentos em obras realizadas em municípios da área de atuação do Idene.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Bonifácio Mourão

**EMENDA Nº 32**

Suprima-se no *caput* do art. 1º do Substitutivo nº 2 a expressão “e não tributários”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A emenda pretende limitar o alcance da medida prevista no projeto aos processos de natureza tributária, nos quais o Estado, forçosamente, é parte. Com isso, evita-se que recursos de depósitos vinculados a processos que envolvam apenas particulares sejam transferidos para o Estado.

**EMENDA Nº 33**

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

“Art. 11 – Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Bonifácio Mourão

**EMENDA Nº 34**

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)



§ 1º – A transferência será limitada a 10% (dez por cento) do total dos depósitos decorrentes de ações de natureza tributária e de 5% (cinco por cento) em ações de natureza administrativa das quais o Poder Público Estadual seja parte no exercício subsequente ao de entrada em vigor desta lei, exclusivamente.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

#### EMENDA Nº 35

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – A transferência observará a razão de 15% (quinze por cento) do total dos depósitos de natureza tributária e administrativa em ações das quais o Poder Público Estadual seja parte, a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao de entrada em vigor desta lei, e de 5% (cinco por cento) nos três exercícios posteriores.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

#### EMENDA Nº 36

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – A transferência observará a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos de natureza tributária e administrativa, a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao de entrada em vigor desta lei e de 10% (dez por cento) nos cinco exercícios posteriores.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

#### EMENDA Nº 37

Suprima-se o art. 5º do projeto.

Justificação: Trata-se de dispositivo inócuo e inadequadamente apresentado: a proposta de lei orçamentária a ser encaminhada a esta Casa até o final do mês de setembro poderá tratar da matéria, se necessário for.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

#### EMENDA Nº 38

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 4º – A instituição financeira tratará de forma segregada os depósitos judiciais tributários em que o Estado e o Município sejam parte.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

#### EMENDA Nº 39

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – (...)

I – se o saldo do Fundo de Reserva for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante apurado realizado no primeiro ano de vigência desta lei, o Tesouro Estadual deverá recompor o Fundo de Reserva a fim de que ele volte a perfazer o montante acima indicado, no prazo de dez dias úteis.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

João Vítor Xavier

#### EMENDA Nº 40

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – A transferência observará a razão de 20% (vinte por cento) do total dos depósitos de natureza tributária a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao de entrada em vigor desta lei, e de 10% (dez por cento) nos cinco exercícios posteriores.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro



**EMENDA Nº 41**

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

§ 1º – A transferência observará a razão de 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de natureza tributária e administrativa, a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao de entrada em vigor desta lei, e de 10% (dez por cento) nos cinco exercícios posteriores.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

**EMENDA Nº 42**

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

§ 1º – A transferência observará a razão de 50% (cinquenta por cento) do total dos depósitos de natureza tributária e administrativa, excluídos os decorrentes de ações em que o poder público municipal seja parte, a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao de entrada em vigor desta lei, e de 10% (dez por cento) nos cinco exercícios posteriores.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

**EMENDA Nº 43**

Acrescente-se ao final do art. 9º do Substitutivo nº 2 a expressão “conforme dispuser o regulamento desta lei”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

**EMENDA Nº 44**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O disposto no art. 1º não se aplica aos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado o menor ou o incapaz, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.869, de 1973.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

João Vítor Xavier

**EMENDA Nº 45**

Dê-se ao § 2º do art. 1º do projeto original a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica aos depósitos judiciais nos quais os Municípios sejam parte.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Dilzon Melo

**EMENDA Nº 46**

Acrescente-se ao *caput* do art. 1º do projeto de lei, após a expressão “Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –”, a expressão “nos quais o Estado seja parte.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Lafayette de Andrada

**EMENDA Nº 47**

Acrescente-se ao final do art. 10 do Substitutivo nº 2 a expressão “no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta lei.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

**EMENDA Nº 48**

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 11 – Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

João Vítor Xavier

**EMENDA Nº 49**

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”



§ 1º – A transferência observará o valor de 30% (trinta por cento) do total em depósito.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Gustavo Valadares

#### EMENDA Nº 50

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – A transferência observará o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do total em depósito.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Gustavo Valadares

#### EMENDA Nº 51

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Os depósitos judiciais em dinheiro, vinculados a processos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, existentes na instituição financeira encarregada de custodiá-los na data da publicação desta lei, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser realizados, poderão ser transferidos para conta específica do Estado, para fins de pagamento de precatórios e amortização da dívida com a União.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Bonifácio Mourão

#### EMENDA Nº 52

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O disposto no art. 1º não se aplica aos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou com doença grave, nos termos do art. 1.211-A, da Lei nº 5.869, de 1973, incluído pela Lei nº 10.173, de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.008, de 2009.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

João Vítor Xavier

#### EMENDA Nº 53

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A remuneração a que se refere este artigo deverá ser paga até o décimo dia útil de cada mês ou será retida do montante devido pelo Estado ao TJMG sobre os repasses relativos aos depósitos realizados e os seus rendimentos.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

João Vítor Xavier

#### EMENDA Nº 54

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Os recursos devidos aos municípios, nos termos desta lei, poderão ser utilizados para investimentos em áreas prioritárias de políticas públicas, na seguinte proporção:

I – Ações de Saúde: até 25% (vinte e cinco por cento);

II – Ações de Educação Fundamental, com prioridade para o nível pré-escolar: até 25 % (vinte e cinco por cento).”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Ione Pinheiro – Sargento Rodrigues.

#### EMENDA Nº 55

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no art. 1º desta lei aos depósitos judiciais ou administrativos em dinheiro referentes a processos em que os órgãos ou entidades da administração pública municipal sejam parte.

§ 1º – O Poder Judiciário poderá transferir para conta específica do município os recursos a que se refere o art. 1º desta lei, desde que vinculados a ações em que o município seja parte, observados os procedimentos previstos em legislação municipal e obedecidos os limites e condições previstos nas normas gerais federais que regulamentam a matéria.

§ 2º – O Poder Judiciário manterá em instituição financeira oficial, em contas individualizadas, os recursos a que se refere o *caput* deste artigo.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Ione Pinheiro – Sargento Rodrigues.



**EMENDA Nº 56**

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – A transferência de que trata o *caput* deste artigo será limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total depositado.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 57**

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – A transferência de que trata o *caput* deste artigo será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total depositado.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 58**

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – A transferência de que trata o *caput* será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total depositado.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 59**

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 1º – Os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, nos quais o Estado seja parte, poderão ser transferidos para conta específica do Estado, para o pagamento de precatórios e a amortização da dívida com a União.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 60**

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – (...)

II – se o saldo do Fundo de Reserva for inferior a 30 % (trinta por cento) do montante apurado atualizado após vencido o primeiro ano de vigência desta lei, o Tesouro Estadual deverá recompor o Fundo de Reserva a fim de que ele volte a perfazer o montante acima indicado, no prazo de dez dias úteis.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

João Vítor Xavier

**EMENDA Nº 61**

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, existentes na instituição financeira encarregada de custodiá-los na data da publicação desta lei, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser realizados, poderão ser transferidos para conta específica do Estado de Minas Gerais, para fins do pagamento de precatórios e da amortização da dívida com a União.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Iran Barbosa

**EMENDA Nº 62**

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – O montante total transferido será objeto de remuneração mensal paga pelo Estado de Minas Gerais ao TJMG, no patamar de 0,3% (zero vírgula três por cento) do saldo atualizado, apurado no primeiro dia de cada mês.”.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Iran Barbosa

**EMENDA Nº 63**

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)



§ 1º – A transferência observará a razão de 70% (setenta por cento) do total em depósito a partir da vigência desta lei.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Iran Barbosa

#### EMENDA Nº 64

Dê-se ao § 3º do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)”

§ 3º – A transferência prevista no *caput* do art. 1º será suspensa de plano sempre que o saldo do Fundo de Reserva for inferior à proporção indicada no inciso II ou no caso de descumprimento do disposto no art. 2º.”

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Iran Barbosa

#### EMENDA Nº 65

Suprima-se o inciso I do § 1º do art. 4.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Iran Barbosa

#### SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2.173/2015

Dispõe sobre a utilização de recursos de depósitos judiciais referentes a tributos e acessórios para o pagamento de precatórios de qualquer natureza e da dívida fundada do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os recursos de depósitos judiciais referentes a tributos e acessórios depositados em instituições financeiras oficiais poderão ser utilizados para o pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza e na amortização da dívida pública fundada, nos termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único – O Estado assegurará que no mínimo 20 % (vinte por cento) do valor dos precatórios, apurado em 31 de dezembro de 2015, sejam quitados anualmente nos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, observada a ordem cronológica e as prioridades definidas em lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Bonifácio Mourão

Justificação: O Projeto de Lei nº 2.173/2015 apresenta, na sua forma original, graves vícios relacionados com a competência legislativa estadual e com a iniciativa no processo legislativo, os quais foram apontados no decorrer da discussão da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça.

Naquela ocasião, alertamos os ilustres colegas quanto ao fato de que, conforme consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a matéria insere-se no âmbito do direito processual e de que, portanto, conforme determina o inciso I do art. 22 da Constituição Federal, insere-se no âmbito da competência privativa da União.

Mas também observamos que “o vício mais grave, o relacionado com a competência estadual para legislar na matéria, pode ser sanado desde que o texto da proposição aprovada não extrapole o disposto na Lei Federal nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006, que ‘dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal!’”

Em decisão recente, de 25 de março de 2015, no Recurso Extraordinário com Agravo – ARE – nº 841303, relatado pela ministra Rosa Weber, o Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento anterior, decorrente do julgamento das Adins nºs 4.357 e 4.425, no sentido de que as dívidas dos estados, já reconhecidas pela Justiça, decorrentes de ações judiciais, deverão ser pagas até 2020, sem estabelecer, no entanto, qualquer ordem ou cronograma de pagamento.

Esse é outro fato que contribui para a necessidade de alteração na proposição, pois não há, no Estado, norma legal que discipline o processo de pagamento dos precatórios, o que pode gerar dificuldades para o cumprimento da decisão da Corte Suprema.

Dado que os recursos dos depósitos judiciais tributários podem ser licitamente apropriados pelos estados para o pagamento de precatórios e de dívida fundada e considerando que a decisão do STF não estabelece, como aliás não poderia, percentuais para o pagamento anual dos precatórios já existentes, nada impede que o Estado regulamente a matéria.

Assim, apresentamos este substitutivo, que, se aprovado, sana o vício de inconstitucionalidade e contribui para o melhor cumprimento das decisões do STF.

#### SUBSTITUTIVO Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 2.173/2015

Dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários e não tributários, nos quais o Estado é parte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais a administração pública estadual direta, as autarquias e fundações estaduais sejam parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial.



Art. 2º – A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º, bem como os respectivos acessórios.

§ 1º – Para implantação do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser instituído fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro, observados os demais termos desta lei.

§ 2º – A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 3º – O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º desta lei, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 4º – Até 10% (dez por cento) da parcela destinada ao fundo de reserva de que trata o § 1º deste artigo poderão ser utilizados pelo fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 18.683, de 28 de dezembro de 2009, observados os requisitos e condições previstas na Lei nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003.

§ 5º – Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic – para títulos federais.

§ 6º – Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º deste artigo.

Art. - 3º – A habilitação do Estado ao recebimento das transferências referidas no art. 2º é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta lei;

II – a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 2º, condição essa a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º desta lei;

III – a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º desta lei;

IV – a recomposição do fundo de reserva pelo Estado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 2º desta lei.

Art. 4º – A constituição do fundo de reserva e a transferência da parcela dos depósitos judiciais e administrativos acumulados até a data de publicação desta lei, conforme dispõe o art. 2º, serão realizadas pela instituição financeira em até quinze dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 3º.

§ 1º – Para identificação dos depósitos, cabe ao Estado manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta.

§ 2º – Realizada a transferência de que trata o *caput*, os repasses subsequentes serão efetuados em até dez dias após a data de cada depósito.

§ 3º – Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* e no § 2º deste artigo, a instituição financeira deverá transferir a parcela do depósito acrescida da taxa referencial do Selic para títulos federais mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Art. 5º – São vedadas quaisquer exigências por parte do órgão jurisdicional ou da instituição financeira além daquelas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º – Os recursos repassados na forma desta lei ao Estado, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 2º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único – Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no *caput* deste artigo, poderá o Estado utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do *caput* do art. 2º no fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 18.683, de 28 e dezembro de 2009, observadas as condições e os requisitos previstos na Lei nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 7º – Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de três dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 2º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do *caput* será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 2º.



§ 1º – Na hipótese de o saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 3º do art. 2º, o Estado será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 3º.

§ 2º – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º – Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º – Nos casos em que o Estado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no § 3º do art. 2º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do art. 3º, fica vedada a posterior utilização dos recursos previstos no art. 1º desta lei.

Art. 9º – Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 2º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º – O saque da parcela de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 2º;

§ 2º – Na situação prevista no *caput*, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do *caput* do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10 – As regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto nesta lei, serão publicadas no *Minas Gerais*, e os demonstrativos de utilização de recursos, atualizados semanalmente, serão disponibilizados em *site* específico mantido pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2015.

Bonifácio Mourão

Justificativa. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em parecer aprovado em 29 de junho de 2015, à revelia dos sólidos argumentos em contrário apresentados por este deputado em seu “voto em separado”, concluiu que pode o Estado legislar sobre fundos judiciais, por se tratar, no seu entendimento, de matéria que se insere no âmbito do direito financeiro, enquadrando-se assim no disposto no art. 24 da Constituição Federal.

Se esse é o entendimento adotado pela Casa, é necessário que sejam obedecidos os comandos previstos nos parágrafos do mencionado art. 24 da Lei Maior. Assim, a competência legislativa do Estado limita-se a suplementar as normas gerais da União, não podendo contrariar o disposto em leis federais.

No caso em exame, a norma geral em vigor é a Lei nº 11.429, de 2006. Entretanto, o Congresso Nacional aprovou, no final do mês de junho do corrente ano, o Projeto de Lei Complementar nº 37/2015, que promove várias alterações no tratamento da matéria e revoga a mencionada lei. A matéria já foi encaminhada à sanção da presidente da República, que tem prazo até meados do mês corrente para decidir sobre a sanção ou o veto.

Mas deve-se também ser ressaltado que, nos termos do § 4º do art. 24, “a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário”.

Considerando-se que a matéria é importante para o Estado, que não se deve nem contrariar a norma geral em vigor e que a prudência e a economia processual sugerem que a lei estadual seja desde já adaptada ao novo texto federal, apresentamos este substitutivo, que, como se pode perceber, está conforme ao que prevê o art. 24 da Constituição Federal.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2015

Dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O assessoramento político-parlamentar na Assembleia Legislativa será realizado pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – Gapp – e do Grupo de Assessoramento Político-Institucional – Gapi.

Art. 2º – O Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar – Garpp – a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, passa a denominar-se Gapp.

§ 1º – Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo integrantes do AL-GARPP transformados em cargos de Assessor Parlamentar compõem uma estrutura de quarenta e oito níveis, correspondentes aos padrões de vencimento do VL-9 ao VL-56 previstos no Anexo I da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007.

§ 2º – Regulamento da Mesa estabelecerá a correspondência entre os padrões de vencimento básico e a pontuação relativa aos cargos a que se refere o *caput* do art. 5º, dispondo sobre o arredondamento de casas decimais, bem como a proporcionalidade de vencimento para as distintas jornadas de trabalho, com base na tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.

§ 3º – A transformação dos cargos de que trata este artigo não resultará em sua extinção ou vacância, mantidas a forma de provimento e a natureza do cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º – O Gapi é composto pelos cargos:



I – resultantes da transformação dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de que tratam as Leis nºs 9.384, de 18 de dezembro de 1986, e 9.767, de 11 de maio de 1989, e as Resoluções nºs 5.049, de 15 de dezembro de 1989, 5.086, de 31 de agosto de 1990, e 5.100, de 29 de junho de 1991;

II – de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007.

Art. 4º – Os atos de provimento e de exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar integrante do GAPP serão precedidos de solicitação de deputado, nos termos de regulamento da Mesa.

Art. 5º – Compete ao deputado, nos termos de regulamento da Mesa, indicar os servidores que serão nomeados para os cargos do Gapp que comporão a estrutura do seu gabinete, observados os limites de vinte e três cargos e de trezentos e quinze pontos.

§ 1º – O ponto unitário corresponde ao produto da multiplicação do índice 0,5186 (zero vírgula cinco mil cento e oitenta e seis) pelo índice básico previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 2007.

§ 2º – Na indicação a que se refere o caput, o deputado informará o nível em que o servidor será posicionado, em conformidade com as atribuições constantes no Anexo desta resolução e no § 2º do art. 8º.

§ 3º – Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos pontos a que se refere o caput.

Art. 6º – A alteração do posicionamento do servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar será realizada:

I – mediante solicitação por escrito do deputado ao presidente da Assembleia Legislativa;

II – com a observância dos limites previstos no caput do art. 5º;

III – independentemente da expedição de ato de exoneração ou nomeação.

Parágrafo único – A alteração do posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – O ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar fica automaticamente exonerado:

I – com o encerramento da legislatura;

II – com o afastamento do deputado nas hipóteses previstas no inciso I do art. 59 da Constituição do Estado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

III – na hipótese da licença do deputado prevista no inciso III do art. 54 combinado com o inciso III do art. 63 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997;

IV – com a ocorrência de vaga na Assembleia Legislativa, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do deputado.

§ 1º – O disposto no inciso I do caput não se aplica ao ocupante de cargo de Assessor Parlamentar lotado em gabinete de deputado que tenha sido reeleito.

§ 2º – O deputado afastado para o exercício de cargo de secretário de Estado deverá indicar, na data de formalização do seu pedido de licença, os cargos que continuarão providos com o nome dos respectivos servidores colocados à disposição da Secretaria de Estado que vier a ocupar, nos termos de convênio, observados os limites previstos no caput do art. 5º.

§ 3º – A exoneração do ocupante de cargo de Assessor Parlamentar faz cessar o gozo de férias ou licença.

§ 4º – No caso da licença a que se refere o inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término do afastamento.

Art. 8º – As atividades dos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar consistem na prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento, podendo ser exercidas em três classes, conforme o grau de complexidade das tarefas a serem executadas e o grau de responsabilidade exigido do servidor, em conformidade com as atribuições constantes no Anexo desta resolução.

§ 1º – As atividades a que se refere o caput poderão ser exercidas na Capital ou em outro município do Estado de Minas Gerais, de acordo com as determinações do deputado.

§ 2º – Compete aos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa:

I – realizar reuniões com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do deputado, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantar informações e dados, nas comunidades locais, que possam auxiliar o deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III – representar o deputado em reuniões, eventos e solenidades, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade;

IV – realizar atividades previstas no Anexo desta resolução, conforme determinação do deputado.

§ 3º – Regulamento da Mesa disporá sobre a aferição da frequência e da produtividade do servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar.

§ 4º – Em razão das peculiaridades das atividades realizadas pelo ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, o registro de presença por meio do sistema informatizado poderá ser substituído por outra forma de controle de frequência, nos termos de regulamento da Mesa.

Art. 9º – Para os efeitos desta resolução, considera-se sede da Assembleia Legislativa o Palácio da Inconfidência e seus anexos.

Art. 10 – Ficam criados cargos efetivos de Analista Legislativo, código AL-AN, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, nos seguintes quantitativos:

I – vinte e nove cargos, para provimento a partir da publicação desta resolução;

II – quarenta e um cargos, para provimento a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 11 – O inciso I do caput do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)”

I – os cargos de Assessor Parlamentar integrantes do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – Gapp –, observados a pontuação e o quantitativo de cargos estabelecidos por gabinete parlamentar;”

Art. 12 – Ficam revogados os seguintes dispositivos, sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos:

I – a Resolução nº 801, de 25 de janeiro de 1967;

II – a Resolução nº 833, de 17 de maio de 1968;  
III – a Resolução nº 855, de 29 de novembro de 1968;  
IV – o art. 33 e o Anexo I da Deliberação da Mesa nº 162, de 13 de agosto de 1974;  
V – a Deliberação da Mesa nº 166, de 20 de janeiro de 1975;  
VI – a Deliberação da Mesa nº 167, de 22 de janeiro de 1975;  
VII – a Deliberação da Mesa nº 168, de 30 de janeiro de 1975;  
VIII – a Deliberação da Mesa nº 243, de 19 de fevereiro de 1981;  
IX – a Resolução nº 5.049, de 15 de dezembro de 1989;  
X – a Resolução nº 5.054, de 30 de março de 1990;  
XI – a Resolução nº 5.068, de 27 de junho de 1990;  
XII – a Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991;  
XIII – o art. 1º da Resolução nº 5.102, de 3 de julho de 1991;  
XIV – o art. 9º da Resolução nº 5.118, de 13 de julho de 1992;  
XV – os arts. 4º e 6º da Resolução nº 5.130, de 4 de maio de 1993;  
XVI – o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 5.154, de 30 de dezembro de 1994;  
XVII – o art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23 de dezembro de 1997;  
XVIII – os arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002;  
XIX – o art. 26 da Resolução nº 5.339, de 20 de dezembro de 2010;  
XX – os arts. 9º e 10 da Resolução nº 5.365, de 31 de julho de 2012;  
XXI – o art. 1º da Resolução nº 5.460, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2015.

Mesa da Assembleia

Justificação: Este projeto de resolução tem por intuito tratar de proposta para a sistemática de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo destinados ao assessoramento parlamentar.

De acordo com o art. 1º do projeto, esses cargos serão organizados em dois grupos, conforme sua área de atuação. O primeiro deles, o Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – Gapp –, destina-se ao assessoramento direto aos parlamentares, enquanto o Grupo de Assessoramento Político-Institucional – Gapi – presta suporte à Mesa da Assembleia, às lideranças e às comissões. Os cargos de provimento em comissão pertencentes a esses grupos serão provenientes da transformação dos cargos existentes em cargos de Assessor Parlamentar, destacando-se que não haverá modificação do quantitativo já previsto na legislação em vigor, tampouco extinção ou vacância de cargos, nos termos do § 3º do art. 2º da proposição.

Os arts. 4º a 7º tratam dos procedimentos necessários ao provimento dos cargos e da exoneração de servidores, com o intuito de consolidar a legislação em vigor sobre tal matéria. As regras propostas visam à celeridade e à simplificação dos procedimentos necessários para a estruturação dos gabinetes parlamentares, sendo estabelecido, no art. 5º, que compete ao deputado dimensionar o respectivo gabinete, desde que observadas as condições e os limites previstos no projeto. Nos arts. 6º e 7º, são tratadas as hipóteses de alteração de posicionamento e de exoneração automática, ocorrendo esta última, por exemplo, ao término da legislatura.

No Anexo desta proposição, são atualizadas as atribuições dos referidos cargos. Assim, os serviços de secretaria, assistência e assessoramento poderão ser exercidos em três classes, conforme o grau de complexidade das tarefas a serem executadas e o grau de responsabilidade exigido do servidor. Em consonância com a ampliação das áreas de atuação da Assembleia, com destaque para a crescente interiorização de suas atividades, foram estabelecidas, no § 2º do art. 8º, as competências dos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa. Nesse mesmo artigo, tratou-se da necessidade de regulamentação da aferição de sua frequência e produtividade.

Destaque-se que diversos cargos de provimento efetivo vêm sendo extintos em decorrência de aposentadoria de servidores provenientes do Grupo de Execução, cujos cargos se extinguem com a vacância. Com isso, cria-se a necessidade de ampliação do quantitativo de cargos efetivos de nível superior. Por essa razão, foi prevista no art. 10 a criação de setenta cargos efetivos de Analista Legislativo, código AL-AN. Em relação ao quantitativo estabelecido, vinte e nove cargos serão destinados para provimento a partir da publicação dessa resolução, e os demais, a partir de janeiro de 2017.

Portanto, diante da relevância da matéria tratada neste projeto, solicitamos aos nobres parlamentares sua aprovação.

## ANEXO

(a que se referem o § 2º do art. 5º e o art. 8º da Resolução nº , de de de 2015)

### QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACESSOR PARLAMENTAR

CLASSE I – VL-9 A VL-31

Qualificação desejável:

- nível fundamental de escolaridade;
- digitação e operação de microcomputador;
- conhecimentos básicos de língua portuguesa;
- habilitação para direção de veículos automotores.

Atribuições:



- executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representar o deputado em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;
- recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
- articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas, quando solicitado;
- acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;
- elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar, quando solicitado;
- organizar e manter atualizada agenda telefônica oficial de entidades e de lideranças políticas relacionadas com a área de atuação do deputado;
- executar atividades ligadas ao protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;
- executar atividades relacionadas à expedição de correspondências e ao cumprimento de atos relativos aos serviços parlamentares;
- realizar o controle da manutenção de equipamentos e instalações do local de trabalho;
- conduzir veículos;
- exercer outras atividades atribuídas pelo deputado.

CLASSE II – VL-32 A VL-52

Qualificação desejável:

- nível médio de escolaridade;
- conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;
- conhecimento da estrutura e do funcionamento da Assembleia;
- capacidade de realizar exposição de fatos e fundamentação clara e lógica;
- aptidão para levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos técnicos;
- domínio da língua portuguesa e da técnica de redação de documentos parlamentares;
- digitação e operação de microcomputador;
- habilitação para direção de veículos automotores.

Atribuições:

- desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-administrativa relacionadas com as bases de atuação parlamentar, na Capital e no interior, conforme orientação do deputado;
- executar e controlar atividades administrativas referentes a dados funcionais dos servidores, frequência e material de consumo para as quais for designado;
- auxiliar na realização de estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do deputado;
- executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representar o deputado em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;
- recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
- articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas, quando solicitado;
- acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;
- elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;
- conduzir veículos, quando solicitado;
- exercer outras atividades atribuídas pelo deputado.

CLASSE III – VL-53 A VL-56

Qualificação desejável:

- nível superior de escolaridade;
- conhecimento de princípios e práticas relacionadas com a atuação do Poder Legislativo;
- capacidade de planejar, coordenar e orientar atividades político-administrativas;
- capacidade para atender, executar e comunicar, com rapidez, determinações superiores;
- domínio da língua portuguesa, da técnica de redação de documentos parlamentares e de proposições do processo legislativo;
- digitação e operação de microcomputador;
- habilitação para direção de veículos automotores.

Atribuições:

- atuar na organização, coordenação e controle das atividades político-administrativas em Plenário e nas comissões e nas bases de atuação parlamentar, na Capital e no interior, conforme orientação do deputado;
- realizar estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do deputado;
- assessorar o deputado e representá-lo em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;
- articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas;
- recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
- acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo e propor estratégias de atuação;
- elaborar minuta de proposição do processo legislativo, correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;
- conduzir veículos, quando solicitado;
- exercer outras atividades atribuídas pelo deputado.
- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.443/2015**

Dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa passa a ser regida por esta lei.

Art. 2º – Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de que tratam a Lei nº 9.767, de 11 de maio de 1989, e as Resoluções nºs 5.049, de 15 de dezembro de 1989, e 5.086, de 31 de agosto de 1990, ficam transformados em cargos de Assessor Parlamentar, distribuídos em quarenta e oito níveis, correspondentes aos padrões de vencimento do VL-9 ao VL-56 previstos na tabela de vencimento básico dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, na forma de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de que trata a Lei nº 9.384, de 18 de dezembro de 1986, ficam transformados em cargos de Assessor Parlamentar, mantidos os respectivos padrões de vencimento e quantitativos, observada a jornada prevista em regulamento da Mesa da Assembleia.

Parágrafo único – O padrão de vencimento do cargo AL-DAS-1-05 previsto no Anexo I da Lei nº 9.384, de 1986, passa a ser o padrão de vencimento imediatamente subsequente ao do último padrão de vencimento integrante do conjunto de níveis a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 4º – Regulamento da Mesa da Assembleia estabelecerá a correspondência entre os padrões de vencimento básico e a pontuação relativa aos cargos a que se refere o art. 2º, dispondo sobre o arredondamento de casas decimais, bem como a proporcionalidade de vencimento para as distintas jornadas de trabalho, com base na tabela de vencimento básico dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Art. 5º – As transformações dos cargos de que trata esta lei não resultarão em sua extinção ou vacância, mantidas a forma de provimento e a natureza do cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º – Em razão das peculiaridades das atividades realizadas pelo ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, o registro de presença por meio do sistema informatizado poderá ser substituído por outra forma de controle de frequência, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 7º – Para os cargos resultantes das transformações a que se refere esta lei, fica dispensado o requisito de jornada previsto no art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007.

Art. 8º – O Anexo I da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 9º – Ficam revogados os seguintes dispositivos, sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos:

I – o art. 7º, o parágrafo único do art. 196, os arts. 197 a 199 e os Anexos I e III da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967;

II – a Lei nº 6.890, de 4 de outubro de 1976;

III – o art. 3º da Lei nº 7.083, de 3 de outubro de 1977;

IV – a Lei nº 7.288, de 3 de julho de 1978;

V – a Lei nº 7.384, de 30 de outubro de 1978;

VI – o art. 1º da Lei nº 7.827, de 24 de outubro de 1980;

VII – a Lei nº 7.848, de 11 de novembro de 1980;

VIII – a Lei nº 8.034, de 31 de julho de 1981;

IX – os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.443, de 6 de outubro de 1983;

X – o art. 8º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984;

XI – art. 3º da Lei nº 8.537, de 27 de abril de 1984;

XII – a Lei nº 8.983, de 22 de outubro de 1985;

XIII – a Lei nº 9.094, de 17 de dezembro de 1985;

XIV – o art. 5º da Lei nº 9.181, de 13 de junho de 1986;

XV – os arts. 2º a 5º da Lei nº 9.767, de 11 de maio de 1989;

XVI – o § 3º do art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2015.

Mesa da Assembleia

Justificação: A Assembleia Legislativa, em conformidade com o Direcionamento Estratégico estabelecido para a década de 2010-2020, vem buscando continuamente o aprimoramento de suas atividades, com o intuito de ampliar a participação da sociedade nas atividades do Poder Legislativo, produzir legislação de qualidade e formular políticas públicas eficazes e comprometidas com o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais. A modernização de seu aparato administrativo, bem como o aprimoramento de processos internos e a melhoria dos serviços, sempre pautados pela aplicação de recursos de forma eficiente, constituem peças-chave na busca dos objetivos traçados para os próximos anos.

Nesse contexto, tornou-se necessário o aperfeiçoamento da estrutura de cargos de provimento em comissão destinados ao assessoramento parlamentar, por meio de uma nova sistemática que, a despeito de mais simplificada, resultará na melhoria dos serviços prestados aos gabinetes e aos órgãos institucionais e contribuirá para tornar os procedimentos para provimento e lotação dos cargos mais céleres, com economia de recursos humanos e financeiros necessários à execução desses processos de trabalho. As mudanças visam primordialmente à atualização e à consolidação da legislação sobre cargos de recrutamento amplo, por meio da instituição de dois grupos, o Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – Gapp – e do Grupo de Assessoramento Político-

Institucional – Gapi –, sendo o primeiro destinado ao assessoramento aos gabinetes parlamentares e o segundo à Mesa da Assembleia, às lideranças e às comissões.

Além da criação dos referidos grupos, este projeto visa padronizar a nomenclatura dos cargos atualmente existentes, conferindo-lhes uma única identidade. A partir de então, os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo passam a denominar-se Assessor Parlamentar, e seu provimento se dará em consonância com os níveis de complexidade e responsabilidade das tarefas a serem desempenhadas e de acordo com as diferentes demandas decorrentes do exercício do mandato parlamentar. As modificações propostas por este projeto resultarão na transformação dos cargos de provimento em comissão existentes atualmente, destacando-se que não haverá modificação do quantitativo já previsto na legislação em vigor, tampouco extinção ou vacância de cargos.

No que se refere ao exercício da atividade legislativa, merece destaque a crescente e contínua interiorização das atividades desta Casa, que impõe a adequação da gestão administrativa a esse novo contexto de atuação. Por essa razão, prevê-se, no art. 6º do projeto em epígrafe, a possibilidade de instituição de mecanismos diversos do controle informatizado para registro da presença do servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar.

Além da introdução dessa nova sistemática de cargos de assessoramento parlamentar, prevê-se atualização do Anexo I da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, em virtude das revisões anuais da remuneração dos servidores.

Destaque-se que as medidas propostas não alterarão o equilíbrio orçamentário-financeiro da Assembleia Legislativa, que, conforme se pode verificar nos relatórios de gestão fiscal disponíveis em sua página eletrônica, vem cumprindo rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essas razões, submetemos ao exame dos nobres pares este projeto de lei.

## ANEXO

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2015)

### “ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007)

#### TABELA DE ÍNDICES E PADRÕES DE VENCIMENTO

Padrão de vencimento	Índice	Valor
VL-1	1,4106	R\$ 830,98
VL-2	1,4811	R\$ 872,52
VL-3	1,5552	R\$ 916,17
VL-4	1,6330	R\$ 962,00
VL-5	1,7146	R\$ 1.010,07
VL-6	1,8003	R\$ 1.060,56
VL-7	1,8903	R\$ 1.113,58
VL-8	1,9848	R\$ 1.169,25
VL-9	2,0840	R\$ 1.227,68
VL-10	2,1882	R\$ 1.289,07
VL-11	2,2976	R\$ 1.353,52
VL-12	2,4125	R\$ 1.421,20
VL-13	2,5331	R\$ 1.492,25
VL-14	2,6598	R\$ 1.566,89
VL-15	2,7928	R\$ 1.645,24
VL-16	2,9324	R\$ 1.727,48
VL-17	3,0790	R\$ 1.813,84
VL-18	3,2330	R\$ 1.904,56
VL-19	3,3946	R\$ 1.999,76
VL-20	3,5643	R\$ 2.099,73
VL-21	3,7425	R\$ 2.204,71
VL-22	3,9296	R\$ 2.314,93



VL-23	4,1261	R\$ 2.430,69
VL-24	4,3324	R\$ 2.552,22
VL-25	4,5490	R\$ 2.679,82
VL-26	4,7765	R\$ 2.813,84
VL-27	5,0153	R\$ 2.954,51
VL-28	5,2661	R\$ 3.102,26
VL-29	5,5294	R\$ 3.257,37
VL-30	5,8059	R\$ 3.420,26
VL-31	6,0962	R\$ 3.591,27
VL-32	6,4010	R\$ 3.770,83
VL-33	6,7211	R\$ 3.959,40
VL-34	7,0572	R\$ 4.157,40
VL-35	7,4101	R\$ 4.365,29
VL-36	7,7806	R\$ 4.583,55
VL-37	8,1696	R\$ 4.812,71
VL-38	8,5781	R\$ 5.053,36
VL-39	9,0070	R\$ 5.306,02
VL-40	9,4573	R\$ 5.571,30
VL-41	9,9302	R\$ 5.849,88
VL-42	10,4267	R\$ 6.142,37
VL-43	10,9480	R\$ 6.449,47
VL-44	11,4954	R\$ 6.771,94
VL-45	12,0702	R\$ 7.110,55
VL-46	12,6737	R\$ 7.466,08
VL-47	13,3074	R\$ 7.839,39
VL-48	13,9728	R\$ 8.231,38
VL-49	14,6714	R\$ 8.642,92
VL-50	15,4050	R\$ 9.075,09
VL-51	16,1753	R\$ 9.528,87
VL-52	16,9841	R\$ 10.005,33
VL-53	17,8333	R\$ 10.505,60
VL-54	18,7250	R\$ 11.030,90
VL-55	19,6612	R\$ 11.582,41
VL-56	20,6443	R\$ 12.161,56
VL-57	21,6765	R\$ 12.769,63
VL-58	22,7603	R\$ 13.408,09
VL-59	23,8983	R\$ 14.078,49
VL-60	25,0932	R\$ 14.782,40
VL-61	26,3479	R\$ 15.521,55
VL-62	27,6653	R\$ 16.297,63
VL-63	29,0486	R\$ 17.112,53



VL-64	30,5010	R\$ 17.968,14
VL-65	32,0260	R\$ 18.866,52
VL-66	33,6273	R\$ 19.809,84
VL-67	35,3087	R\$ 20.800,36
VL-68	37,0741	R\$ 21.840,35
VL-69	38,9278	R\$ 22.932,37
VL-70	40,8742	R\$ 24.078,99
VL-71	42,9179	R\$ 25.282,93
VL-72	45,0638	R\$ 26.547,08
<b>CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS</b>		
<b>Padrão de vencimento</b>	<b>Índice</b>	<b>Valor</b>
S-01	45,0638	R\$ 26.547,08
S-02	27,6653	R\$ 16.297,03
S-03	23,8983	R\$ 14.078,49

– Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 631/2015**

##### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.047/2011, visa a instituir o Dia Estadual do Colunista.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, conforme o art. 190 do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 631/2015 visa a instituir o Dia do Colunista, a ser comemorado anualmente em 1º de julho, com a finalidade de homenagear colunistas que se dedicam a informar os leitores de forma sucinta e clara sobre diferentes áreas – esportiva, política, social, de moda e outras.

Uma coluna pode ser tratada como uma seção fixa, onde se divulgam artigos ou crônicas, ou como gênero jornalístico, contendo um único texto ou um mosaico de pequenas notas. Segundo José Marques de Melo, estudioso do jornalismo, a coluna funciona como uma apresentação dos bastidores da notícia, formando a opinião pública sobre fatos cujos contornos aprofundados e definitivos serão dados por gêneros jornalísticos informativos, como a notícia e a reportagem.

A coluna cativa os leitores pela linguagem simples, pelas informações exclusivas e pela forma charmosa de expor os pontos de vista de seu autor. Embora opinativa, obedece aos critérios da qualidade da informação e da eficácia do processo comunicativo.

Segundo o autor da proposição, a data escolhida homenageia o padre mineiro José Joaquim Viegas de Menezes, que, um ano antes da criação da Imprensa Régia, em 1807, imprimiu um poema de 14 páginas utilizando a técnica da calcografia – chapa de metal fixa. O homenageado foi também o responsável pela primeira tipografia construída no Brasil, pois auxiliou e orientou um português residente em Ouro Preto sobre como fundir os tipos e construir o prelo e todas as peças necessárias à impressão.

##### **Conclusão**

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 631/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

Anselmo José Domingos, presidente – Celinho do Sinttrocel, relator – Neilando Pimenta.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.201/2015**

##### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Projeto Amor e Restauração – Apar –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.201/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Projeto Amor e Restauração – Apar –, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção do voluntariado e do desenvolvimento econômico e social.

Com esse propósito, a instituição pretende promover novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, bem como atuar pela promoção dos direitos estabelecidos, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Apar no Município de Juiz de Fora, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.201/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2015.

Geisa Teixeira, relatora.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.808/2015

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Ricardo Dias, com sede no Município de Cataguases.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.808/2015 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Ricardo Dias, com sede no Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover atividades de interesse público nas áreas de saúde, cultura, educação, habitação, cidadania e esportes.

Com esse propósito, a instituição pretende realizar pesquisas, debates e capacitações, firmar parcerias e ofertar serviços gratuitos nas áreas de saúde, cultura, educação, habitação, cidadania e esportes, sem fazer discriminação de seus destinatários.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Instituto Ricardo Dias em prol da cidadania dos moradores de Cataguases, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.808/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2015.

Geisa Teixeira, relatora.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 465/2015

### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

#### Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 341/2011, dá nova redação ao § 4º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise visa modificar o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos edifícios de uso público. Essa norma prevê que as edificações de uso público devem manter, para uso gratuito da pessoa com deficiência e do idoso, cadeira de rodas ou outro veículo que lhes possibilite a locomoção, além de definir que deve ser obrigatória a indicação do local de sua retirada. A proposição em comento inova ao ampliar o público a ser beneficiado pelo uso da cadeira de rodas, incluindo qualquer pessoa que possa necessitar dela, e ao determinar que o local de retirada deve ser indicado por meio da fixação de placas ou cartazes em locais visíveis nas entradas dos edifícios.

Com a alteração proposta, pretende-se facilitar a mobilidade de todos aqueles que frequentam os ambientes abrangidos pela Lei nº 11.666, de 1994, que compreende edifícios que abrigam atividades de atendimento ao público, tais como estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, agências e postos bancários, salas de exibição, estacionamentos, clubes e estabelecimentos de ensino, entre outros.

A medida está em consonância com as disposições de normas federais e estaduais que buscam garantir a acessibilidade não apenas das pessoas com deficiência, mas de todas aquelas que, por qualquer motivo, tenham a mobilidade reduzida de forma temporária ou permanente.



Um dos marcos mais relevantes com referência a esse tema em âmbito federal é a Lei nº 10.098, de 2000, que estabeleceu critérios básicos para a promoção da acessibilidade nos espaços públicos, edifícios, mobiliário urbano e meios de transporte e comunicação.

Na esfera estadual, destaca-se a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecida pela Lei nº 13.799, de 2000, que tem como um de seus objetivos a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos. Cabe mencionar ainda a Lei nº 11.666, de 1994, em que incide a alteração proposta pelo projeto em comento. A norma apresenta critérios para a adequação das edificações de uso público no âmbito do Estado, com o objetivo de tornar suas dependências acessíveis às pessoas com deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que aperfeiçoou a redação do projeto em exame ao definir de forma mais clara o público a ser beneficiado com a medida. Dessa forma, optou-se pela referência às pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a definição do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.098, de 2000, segundo a qual pessoas com mobilidade reduzida são aquelas que, embora não se enquadrem no conceito de pessoa com deficiência, tenham dificuldade de movimentar-se, com redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora, da percepção. Além disso, o Substitutivo nº 1 adequou a terminologia utilizada para se referir às pessoas com deficiência.

Outra importante alteração no texto do substitutivo diz respeito à necessidade de relação entre o tipo e a quantidade de veículos a serem disponibilizados e o porte do edifício, o número de frequentadores e tipo da atividade nele exercida, tornando mais razoável a exigência de que trata a proposta.

Estamos de acordo com todas as modificações propostas ao projeto no substitutivo apresentado.

Conforme o que determina a Decisão Normativa nº 12, de 4/6/2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas. O Projeto de Lei nº 813/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 688/2011, dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de carrinhos ou cadeiras motorizadas para pessoas com deficiência física, idosos ou gestantes pelos centros comerciais e determina que devem ser afixadas em locais de grande visibilidade, nas dependências externas e internas desses estabelecimentos, placas indicativas dos postos de retirada, além de definir a multa em caso de descumprimento.

Verificamos que os edifícios de que trata o Projeto de Lei nº 465/2015, objeto deste parecer, já incluem os centros comerciais, visto que estes são também de uso público. Além disso, o Projeto de Lei nº 465/2015 é mais abrangente no que se refere ao público beneficiado e também dispõe sobre a afixação de placas indicativas dos locais de retirada dos veículos. Essas disposições do projeto anexado já estão, portanto, contempladas.

O Projeto nº 813/2015, anexado, visa, ainda, alterar a Lei nº 11.666, de 1994, para especificar o tipo de equipamento a ser oferecido – carrinhos ou cadeiras motorizadas. Deve-se observar que existem muitos modelos de cadeiras de rodas e veículos auxiliares de locomoção, projetados para atender às mais variadas necessidades. Com relação à diferença entre as cadeiras de rodas motorizadas e as manuais, ressaltamos que os modelos apresentam vantagens e desvantagens entre si, pois dependem de vários fatores, tais como condição física e cognitiva do usuário, facilidade de armazenamento e transporte do equipamento, recursos necessários para sua aquisição e manutenção e condições do ambiente. Portanto, consideramos mais abrangente e adequada nesse ponto a redação contida na Lei nº 11.666, de 1994, que traz a expressão “cadeira de rodas ou outro veículo que lhes possibilite a locomoção”.

Em relação à multa especificada no Projeto de Lei nº 813/2015, verifica-se que a legislação em vigor já prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento de suas disposições. Ressalte-se que essas considerações se aplicam igualmente ao Projeto de Lei nº 1.244/2015, anexado ao Projeto de Lei nº 813/2015.

Portanto, consideramos não ser necessário incluir as disposições dos Projetos de Lei nºs 813/2015 e 1.244/2015 no projeto em análise, cuja redação é mais inclusiva e suficientemente abrangente para o objetivo que se pretendeu alcançar naquelas proposições anexadas.

O Projeto de Lei nº 866/2015, também anexado à proposição em análise, exige a manutenção de cadeira de rodas em terminais rodoviários para facilitar a mobilidade das pessoas com deficiência nesses locais. Observamos que já existe regulamentação técnica acerca da acessibilidade nos terminais rodoviários, em especial a ABNT NBR 15.320:2005. Essa norma determina as características para a prestação de serviços adequada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos terminais rodoviários e recomenda que essas pessoas, ao adquirirem a passagem, informem eventuais necessidades para o transporte.

Além disso, o dispositivo estabelecido pelo Projeto de Lei nº 465/2015 já se aplica aos terminais rodoviários, também considerados como edifícios de uso público. Dessa forma, também não se justifica a inclusão de dispositivos do Projeto de Lei nº 866/2015 no projeto de lei em análise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 465/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

Duarte Bechir, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Dilzon Melo – Arnaldo Silva.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 618/2015**

### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.993/2014, dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Jaboticatubas.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/3/2015, foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.



Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 618/2015, em seu art. 1º, visa a desafetar o trecho da Rodovia MG-020 compreendido entre a ponte sobre o Km 61 e a entrada do município. O seu art. 2º busca autorizar o Poder Executivo a doar o trecho ao Município de Jaboticatubas e a qualificar, em seu parágrafo único, que a área integrará o perímetro urbano desse município e será destinada à instalação de via urbana. O art. 3º estabelece que a área reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Segundo justificativa do autor, o trecho possui características urbanas, com empreendimentos residenciais e comerciais, e se encontra inserido em área correspondente ao vetor de crescimento do município.

O Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – se manifestou favoravelmente à matéria, em resposta a diligência baixada pela Comissão de Constituição e Justiça, fundamentando que se trata de trecho urbanizado e já ocupado por comércio e residências.

Em sua análise, a referida comissão apontou que a rodovia em questão é bem de uso comum do povo, não podendo ser alienada enquanto houver afetação pública. Destacou, contudo, que a eventual transferência ao Município de Jaboticatubas não implicará mudança de sua natureza jurídica, mas apenas de sua titularidade. Lembrou que o art. 18 da Constituição do Estado exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionada quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei, e que o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, define a necessidade de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada no caso de doação.

Assim, entendendo estarem supridos os requisitos legais, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original.

No que é próprio desta comissão, cabe destacar que, consoante nota técnica do DER-MG e argumentação do autor, o trecho possui características urbanas, diferenciando-se, portanto, de rodovia. Sua doação ao município permitiria melhor integração à rede viária da localidade, com a correspondente transferência de responsabilidade pela realização de obras de manutenção e conservação.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 618/2015, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

Anselmo José Domingos, presidente – Celinho do Sinttrocel, relator – Neilando Pimenta.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.020/2015**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, apreciar os aspectos de mérito da proposição.

#### **Fundamentação**

O art. 1º da proposta em análise revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, segundo o qual, “para a realização de atividades de seu objeto social, fica a COPASA MG autorizada a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de sociedades que tenham objetivos sociais relacionados com a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Embora a pretendida revogação possa, ocasionalmente, limitar a capacidade gerencial da entidade em questão, a posterior inserção do art. 3º-A na lei que se visa alterar, conforme a seguir examinado, tende a reduzir os efeitos dessa limitação.

Com efeito, o art. 2º do projeto acrescenta à Lei nº 6.084, de 1973, o referido art. 3º-A, nos termos seguintes:

“Art. 3º-A – As atividades da COPASA MG, previstas em seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º – Fica permitida a transferência de empregados entre a COPASA MG e suas subsidiárias e controladas, respeitados os direitos assegurados na legislação vigente e em acordos coletivos de trabalho.

§ 2º – A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

§ 3º – O prazo de duração da COPASA MG, de suas subsidiárias e controladas é indeterminado.”

Cabe destacar que o referido dispositivo é bastante semelhante ao art. 2º da Lei nº 15.290, de 2004, que trata de outra importante estatal mineira, qual seja, a Cemig.

A intenção com esse projeto de lei, segundo o governador do Estado, “é dotar a COPASA MG de novos instrumentos de governança corporativa, que lhe permitam desenvolver as atividades previstas em seu objeto social também por intermédio de empresas subsidiárias integrais, especialmente constituídas para tais fins, ou ainda por intermédio de empresas de que participe a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração”. Acredita, o chefe do Executivo que, “com essas prerrogativas, a COPASA MG terá condições de fazer frente à concorrência e competitividade criadas em torno do setor de saneamento básico, seja atuando diretamente ou por intermédio de parcerias, como forma de proteger sua participação no mercado e ampliar seus negócios, principalmente em áreas que ainda não vem atuando”.



Efetivamente, não há dúvida de que a proposta em exame tende a gerar mais competitividade para a Copasa, de modo a ampliar ainda mais o seu campo de atuação no Estado, fortalecendo, conseqüentemente, a empresa no cumprimento de seus objetivos sociais mais relevantes.

Quanto à possibilidade de transferência de servidores da Copasa para suas subsidiárias e demais empresas envolvidas, é importante aduzir que tal medida contribuirá ainda mais para o aperfeiçoamento dos serviços de saneamento no Estado, haja vista a grande experiência e conhecimento dos empregados da estatal em referência.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.020/2015.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2015.

João Magalhães, presidente e relator – Fábio Cherem – Rogério Correia – Sebastião Costa – Agostinho Patrus Filho.



## TRANSCRIÇÕES

### **DISCURSO DA SRA. MARILÚCIA RODRIGUES MAIA, EX-DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SÁ, PROFERIDO NO DISTRITO DE SANTANA DO MUNDO NOVO, EM JURAMENTO, E TRANSCRITO NOS AMAIS EM ATENÇÃO A REQUERIMENTO DO DEPUTADO GIL PEREIRA PUBLICADO NO DIÁRIO DO LEGISLATIVO DE 29/5/2015**

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Juramento; cumprimento os moradores de Santana do Mundo Novo na pessoa de seus representantes vereadores; cumprimento todas as famílias na pessoa dos participantes do grupo da terceira idade e formados; Exmo. Sr. Deputado Estadual Gil Pereira; Exmo. Sr. Deputado Federal José Silva; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Juramento, Félix Aparecido Alves Neto, na pessoa de quem cumprimento os demais vereadores; Exmos. Srs. Ricardo Veloso, Elionardo Pereira

Na história da humanidade, fatos relevantes precisam ser registrados, pois há lutas, buscas, conquistas, vitórias. Ninguém é tão indigente que não possa oferecer algo de si para cumprir a tarefa a que foi chamado ao mundo e à vida. Nesse sentido, um grupo de pessoas unidas com objetivo em comum planeja e age para concretizar projetos. Com esse olhar, a comunidade de Santana do Mundo Novo, há aproximadamente 30 anos, começou a se organizar, acreditando na capacidade de fixar-se neste local reservado por Deus. Pois, em decorrência da desapropriação das terras onde membros desta comunidade moravam, os terrenos teriam que ser desocupados para a construção da Barragem do Rio Juramento, do Sistema Verde Grande.

Em tudo há história.

Era uma vez, o Povoado de Ribeirão. Suas casas, sua igreja, suas festas, o comércio, as famílias, seu riacho de águas cristalinas cujas margens as lavadeiras enfeitavam, e a criançada a banhar-se em suas correntezas suaves, uma ponte que exigia cuidados ao transitar-se para lá e para cá. A luz que saía das largas portas das casas e das janelas, a chama das lamparinas a querosene ou lampiões clareando a estrada, a lua que deixava as noites mais bonitas, o encontro dos moradores, fazendeiros, sitiantes e viajantes nas paradas da jardineira – depois ônibus –, a acolhida alegre e fraterna dos moradores aos visitantes no aconchego de seus lares. Não faltavam o costumeiro cafezinho com biscoito e outras delícias.

Quanta saudade! Hoje Ribeirão subterrâneo, com todos os seus valores.

Início de vida nova, uma ação conjunta surgiu. A Paróquia Senhor Bom Jesus de Juramento da diocese naquele tempo, hoje Arquidiocese de Montes Claros, e a Copasa, juntamente às famílias da época, implantaram o chamado Bairro da Cidade de Juramento, conforme ata com data de 30/9/1983, repassada cópia a mim pelo Sr. Ponciano, da Copasa. Participaram da referida reunião os seguintes representantes: da Diocese – Dom José Alves Trindade e Monsenhor José Osanan de Almeida Maia; da Copasa – Camilo Mantuano de Paiva e Sérgio Menin Teixeira de Souza; do Programa de Desenvolvimento de Comunidades Rurais – Prodecor – Dr. Humberto Ferreira de Carvalho Neto. Nessa reunião estabeleceram parcerias, o acordo ficou firmado, os serviços foram realizados.

Eis o grande desafio: a água.

De acordo com comentários, 11 casas precisavam ser construídas. Com trabalho e fé cavaram terra com picareta, o carro-pipa que servia na estrada que estava sendo asfaltada levou água por algumas vezes, a qual foi despejada na lagoa, dando suporte à construção.

Esse trabalho, que teve o acompanhamento do Monsenhor Osanan, mobilizava pessoas, levando homens e ferramentas para somarem forças às famílias e agilizarem a construção das casas. Ao lado estava a Copasa, cumprindo com seus compromissos, representada pela constante presença do Sr. Ponciano. Na época, o Monsenhor Padre Osanan contou também com o apoio de pessoas de Glaucilândia e da Prefeitura de Juramento.

Com o crescimento da população, a necessidade de água foi aumentando. Surgiu um reservatório, poço, caixa d'água. Mas ainda foi pouco. Carro-pipa da prefeitura, do Exército, carro contratado pela Copasa em parceria com a prefeitura, com recursos da Defesa Civil do Gabinete do Governador de Minas Gerais, abasteciam a comunidade. A água chegou a ser transportada em latões por carros de amigos dos moradores, como também em carroças.

Às vezes distanciava o espaço para fornecimento de água, e a bomba do poço não funcionava, demorava a ser consertada; em outras ocasiões, o conserto era rápido, havia um tanto de impedimento.

O que a gente muito ouvia: “Não tem água, está faltando água em Santana”.

As mulheres faziam milagres, com muitos afazeres e filhos para cuidarem. A exemplo do que ocorreu nas Bodas de Caná da Galileia, em que Jesus transformou a água em vinho, aqui a água que encontravam na cor escura passava por um processo criativo para ser purificada e servir ao consumo. O mesmo sentido do que ocorreu em Caná: transformar.

Quanta paciência, meu Deus!



Ver um mar d'água banhar um tanto de terra habitada no Mundo Novo e ser desprovida desse recurso tão precioso e indispensável à vida humana. É doloroso.

Muitos questionamentos circulavam em torno do assunto. A água de Santana compunha pauta de várias reuniões dos segmentos da sociedade e do bate-papo do dia a dia.

Que problema! Que complicação! Parecia ser tão fácil fazer a água da barragem do Rio Juramento (Copasa) chegar até aos moradores, mas no quadro-negro permanecia o ditado: “A Copasa não resolveu a situação da água”.

A culpa é de quem? Da prefeitura? Dos políticos? O certo é que o povo precisava da água e muitas perguntas ficavam sem respostas. Essa é a realidade.

Muitas reivindicações existiram nas administrações anteriores. Prefeitos, vice-prefeitos e vereadores buscavam um meio para atender a população, reconheciam o direito a uma vida melhor e cumpriam com seus deveres. Sou testemunha da vontade de todos em fazer o tão esperado projeto sair do papel.

Por que demorou tanto? Mas chegou...

No princípio bíblico entendemos que “há tempo para tudo”.

Hoje, existe a água da Copasa e o que fica para sempre na história do Município de Juramento-MG.

Adianta a vocês que o Prefeito Wendel pediu-me para redigir um texto a respeito da “Água de Santana”. Acatei seu pedido com alegria, porque é desejo de todos nós, juramentenses, vivenciar este momento de vitória em uma causa tão sublime. Compus o texto de forma simples, como foi possível a mim, mas de coração, pois, enquanto pessoa, profissional da educação e ocupante de cargo eletivo, acompanhei pessoas de Santana, estudantes, mães e pais, grupo da terceira idade e amigos clamando pela água permanentemente em suas casas. Estava na fala de todos: “Sem ela não vivemos”.

Parabéns, santanenses, pela conquista! Como vocês se comportaram e suportaram tão bem essa passagem. Verdadeiros guerreiros!

Senhor Prefeito Wendel Pereira de Souza, a luz divina brilhou para V. Excelência, derrubando a muralha invisível que separava o povo de Santana da barragem d'água. V. Excelência com certeza foi ao fundo do poço para buscar a preciosidade e solucionar o problema. Como sabemos, a comunidade nunca cruzou os braços e não desistia, mesmo diante de tantos obstáculos. Por sorte e com atenção vibrante, contou com mais um prefeito para lutar por uma causa tão justa e delicada. Por fotos do trabalho de canalização percorrido em 4,5km, da barragem ao centro do povoado, é bem notável o empenho e a satisfação dos homens trabalhando na obra, inclusive com o envolvimento da pessoa do prefeito e de vereadores. Com 3 meses resolveu-se um problema de 30 anos. É motivo de felicidades e orgulho para o prefeito, vereadores e muito mais para o povo. Foram abençoados por Deus. Confirmou-se o que diz o Sr. deputado Gil Pereira em seu ofício de 12 de novembro de 2014: “conquista histórica da comunidade de Santana do Mundo Novo”.

Senhor prefeito, V. Excelência marcou profundamente o trabalho do governo municipal com seriedade e respeito ao povo. Essa é a verdade.

Aos senhores vereadores é possível dizer que sem vocês o projeto não seria executado, porque depende de aprovação. De forma relevante fica registrado em tempo histórico o empenho, o trabalho grandioso da Câmara Municipal de Juramento a favor desta localidade e município. O sonho de todos foi realizado com sucesso.

Sr. Deputado Gil Pereira, V. Excelência deixa neste município a marca de um homem que tem poder de decisão a serviço das nossas comunidades e do Norte de Minas. O compromisso com o povo foi cumprido com seriedade e sensatez, o que nos conduz a crer que a boa vontade do deputado junto às hierarquias governamentais, a favor da causa popular, transforma, sim, realidades.

Senhor Deputado José Silva, a participação de V. Excelência consolidou constantemente as ações relativas à água de Santana. V. Excelência sempre manifesta apoio a este município, o que é de fundamental importância para o desenvolvimento da nossa região.

Seja sempre bem-vindo!

Autoridades da Copasa, os nós foram desatados por essa empresa renomada. O acordo entre o Sr. prefeito, vereadores, deputados e a Copasa resolveu o problema de forma inteligente, com execução rápida. O sonho do povo de Santana foi realizado com sucesso. A água jorra em abundância. Dizem que “a água é sempre da terra e a alma da vida”. Portanto, muitas vidas poderão ser mais saudáveis; e a gratidão pelo atendimento às reivindicações das famílias de Santana passam de geração a geração.

Neste momento festivo e de vitória, principalmente para o povo de Santana, o Monsenhor Osanan não pôde estar presente, mas comentou sobre a caminhada de fé e esperança, sob a luz do Espírito Santo, que vocês, primeiros moradores, fizeram e da qual ele participou. Nesta trajetória esteve junto o Sr. José Ponciano, técnico em meio ambiente da Copasa.

É lamentável que alguns dos primeiros não estejam presentes nesta terra; que Deus os tenha no melhor lugar no céu. É bonito, é graça de Deus o caminhar de um povo com retidão para o bem comum.

Diz um grande célebre: “O Caminho se faz ao caminhar”. Muito obrigada!

**PRONUNCIAMENTO DO SR. PAULO RENATO PAIM, SENADOR DA REPÚBLICA, TRANSCRITO NOS ANAIS EM ATENÇÃO A REQUERIMENTO DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO LEGISLATIVO DE 26/6/2015**

**Palavras do Sr. Paulo Renato Paim\***

Meus amigos e minhas amigas, em primeiro lugar cumprimento o governador Fernando Pimentel pela sanção do projeto que referendou a posição desta Casa de me agradecer, eu diria, de me acolher, de me abraçar com o título de cidadão mineiro. De hoje em diante, podem crer que quando eu andar pelos pampas gaúchos, direi: “sou gaúcho, porque nasci nesses pampas, mas sou mineiro, porque meu coração está naquele estado também”.

Desculpem-me esse tom mais forte de emoção, mas, quando chegamos a essa idade, ficamos um pouco mais frágeis, parece que nossa alma chora e o coração bate mais forte.



Esses dias me perguntaram – e vou falando já, meu querido deputado Rogério Correia, que neste momento preside a Casa, representando o deputado Adalclever Lopes – por que eu tinha tanta gana, tanta força energética – assim me perguntaram – para defender o nosso povo, os trabalhadores, dizendo que estou com 65 anos e parecia que estava chegando ao parlamento. Sabem por quê? João Paulo, não é preciso que nenhum de vocês fale. Basta que vocês, homens e mulheres, trabalhadores deste país, olhem para mim, que isso me dá energia para lutar, lutar, lutar e caminhar nessa estrada bonita da vida que garante a liberdade total dos trabalhadores, jogando na lata do lixo, por exemplo, o PL nº 4.330 na Câmara dos Deputados. É isso que me dá energia.

Minha querida Dra. Diana Lima Prata Camargos, defensora pública, como é bom ver a Defensoria Pública sempre olhando, advogando para os mais pobres, para os que mais precisam e que muitas vezes não podem pagar a um advogado constituído. Por isso sempre estive e estarei ao lado da Defensoria Pública.

Minha querida deputada Marília Campos. A deputada Marília Campos tinha agora uma reunião estadual do nosso partido. Ela avisou que não iria, que queria ficar aqui, neste momento, para me dar um abraço. Uma salva de palmas para minha querida deputada.

Exmo. Sr. Deputado Wander Borges, que foi autor da reunião, tentarei ser o mais breve possível, porque quero continuar ouvindo. Uma salva de palmas para esse querido deputado. Esta reunião tem sua mão, sua assinatura.

Deputado Cristiano Silveira, que chegou aqui e fez questão de vir em tempo de participar do debate, representando, junto com os outros deputados, esta Casa, que, por unanimidade, concedeu-me essa honraria. Minhas palmas também a V. Exa.

Deixei para o final, deputado Celinho do Sinttrocel, que é autor do requerimento e que me concede o título que aqui recebi para ser considerado cidadão mineiro. Deputado Celinho do Sinttrocel, quando você falou aqui, senti-me contemplado na íntegra. Não tenho mais nada a dizer a não ser palmas, palmas pelo seu pronunciamento.

Permitam-me, rapidamente, dizer a todos vocês que, de fato, há uma onda conservadora que invade o Congresso Nacional e que nos deixa a todos preocupados. Por isso estamos aqui hoje; por isso o dia 29 é um dia de luta nacional; por isso queria também dizer a vocês que estamos aqui discutindo o PL nº 30, que de fato é inaceitável. Não tenham nenhuma dúvida.

Perguntaram-me também: “Você está com 65 anos. Você vai conseguir ir aos 27 estados?” Quero dizer para vocês: o meu gabinete é contra, porque acha que saí recentemente de uma operação, estou com um problema na coluna e tenho outros probleminhas que não contarei a vocês. Por isso tomo cinco, seis remédinhos por dia.

Só respondi o seguinte: se for para liquidar, como eu disse no Plenário do Senado, se for para jogar na lata do lixo o PL nº 30, que significa para vocês o PL nº 4.330, eu vou, nem que seja de maca, aos 27 estados deste país para liquidar esse projeto que quer colocar o nosso povo de quatro no regime de escravidão.

Também devemos travar outra batalha. Quero dar esses dois exemplos, porque são tantas batalhas de todos nós, mas quero também cumprimentar os trabalhadores que precisaram sair para participar do ato e vocês que ficaram aqui, meus amigos do Correio, enfim, todas as aias, que sempre estiveram do meu lado, que sabem daquela luta da periculosidade, a batalha boa que travamos. Todas essas batalhas nos fazem assumir o compromisso. Independentemente da nossa idade, meus amigos aposentados e pensionistas, idosos ou não, devemos agir sempre com a sabedoria dos mestres, dentro de uma tática estratégica para vencer os nossos inimigos conservadores. Mas precisamos ter sempre a coragem dos tigres para não vacilar cada vez que ameaçam com isso ou com aquilo, com a política do “é dando que se recebe”. A mim nunca ofereceram nada, nenhum centavo. Se oferecer um centavo na linha da propina, por Deus, faço engolir de volta. Que eles saibam isso. Se eu disser que alguém me entregou uma única proposta de sedução ou troca do tipo “é dando que se recebe”, mentiria. A mim eles não têm coragem de entregar, a mim nunca sequer propuseram. Portanto, estou muito tranquilo de ser alguém que tem compromissos não com coisas, mas somente com causas. As causas é que me abraçam, e eu as abraço. Por isso estou nessa luta sempre ao lado de vocês.

E quero concluir dizendo que a luta do fator previdenciário não terminou. Estamos lá, pela terceira vez o Senado votou para derrubar o fator previdenciário, a lei mais cruel desde a ditadura. Essa é a lei mais cruel que apareceu neste país. Lembro e repito aqui, e vou concluir: é justo que o Executivo, o Legislativo e o Judiciário tenham o teto de mais de R\$33.000,00? E não se aplica fator, e V. Exa. sabe, doutor, como eu também sei, porque estou lá, o fator não nos atinge. Mas quem ganha o teto de R\$4.623,00, que são os trabalhadores assalariados, e a maioria não ganha nem sequer isso, aplica-se o mesmo cálculo, ou seja, pegam-se as 80 maiores contribuições de 1994 para cá, faz-se a média, que resulta no salário integral. Aplicam para vocês a mesma regra, mas depois aplicam o tal do fator redutor, calcula-se a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de vida, fazem um cálculo matemático e cortam pela metade o salário de vocês na hora da aposentadoria. Qual homem de bem pode concordar com isso? Duvido que haja um homem sério e de bem que concorde com isso.

Portanto, venho travando essa luta do fator desde que surgiu. Votei contra no governo anterior, mas não se justifica que neste governo mantenhamos esse tal de fator previdenciário, que é covarde, que agride os mais fracos em matéria de salário, não em matéria de coragem, energia e luta como vocês estão demonstrando aqui. Por isso aprovamos lá no Senado, e foi para a presidenta Dilma, e quero aqui, de Minas Gerais, este estado bonito, de povo trabalhador, que sabe o que quer, mandar um recado para a presidenta Dilma: por favor, estou pedindo neste dia em que sou homenageado, não vete o fator previdenciário. É o mínimo de justiça a esse povo que te elegeu por duas vezes e elegeu o presidente Lula por duas vezes. É o mínimo de justiça. Precisamos engolir essas duas MPs, e todos sabem que muita gente foi votar lá praticamente com o gesto que faço agora. (- Tampa o nariz.) Preciso contar isso. Houve um único senador, quando as duas MPs foram votadas, que puxou palmas.

Houve um silêncio total no Plenário. Todos os senadores se voltaram e olharam para ele, indagando o que havia para se festejar. Não há o que festejar? Todos os senadores, os que votaram contra e os que votaram a favor, não estavam aceitando aquele processo de se votar uma política econômica pequena em vez de uma macropolítica. Eu mesmo apresentei por três vezes um projeto que não tiveram coragem de votar. Por que não tiveram coragem de votar, por exemplo, a taxação das grandes fortunas, que geraria bilhões de reais, muito mais do que os R\$6.000.000.000,00 ou R\$12.000.000.000,00 que vão ser gerados por essas duas medidas provisórias? Por que não contratam mais 100, 200 ou 300 fiscais do Trabalho ou fiscais da Receita Federal? Vocês mesmos, meus amigos fiscais, dizem que, se contratarem mais fiscais, para fiscalizar e combater a sonegação e a corrupção, vocês colocarão, não os



R\$5.000.000.000,00, R\$6.000.000.000,00 ou R\$10.000.000.000,00 – uma mixaria para um país como este, que tem um orçamento de trilhões –, mas R\$100.000.000.000,00 ou R\$200.000.000.000,00 a mais no caixa do governo. Se a sonegação só na Previdência chega a R\$500.000.000.000,00, por que não contratar fiscais para combatê-la? Fica mais uma apelo à presidenta Dilma: vamos contratar mais fiscais para a Receita e para o Trabalho! Juro que mudo totalmente o discurso que faço da tribuna se com isso eles não colocarem mais R\$200.000.000.000,00 naquele cofre de que tanto precisamos para investimento no campo social.

Para concluir, já que não é possível fazer uma análise total do pacto federativo e da reforma tributária, volto ao fator previdenciário. Pode ser que eu me engane, mas fizemos um pacto no Senado, entre oposição e governo, sobre esse assunto. No dia do debate, da tribuna eu disse a todos que precisaria do voto da oposição e da base, e todos os 73 senadores que estavam lá assumiram que, se a presidenta vetar, vão votar pela derrubada do veto. Presidenta, não quero outra derrota; quero uma vitória. Quero que este país volte para os trilhos, volte a distribuir renda, volte a crescer. O debate aqui não é de quem está contra esse ou aquele. Estamos a favor do Brasil. Por isso, presidenta, não vete. Mas, se vetar, presidenta, quero adiantar que nós, homens e mulheres de bem, com a pressão e a mobilização popular, vamos derrubar o veto na Câmara e no Senado. Pode ter certeza disso. Nem que tenhamos de fazer vigília lá dentro, até para fazer voltar para o Plenário os deputados ou senadores que saírem da votação.

Enfim, podem ver que entrei aqui numa de gaúcho, mas também de mineiro: ao mesmo tempo em que apertei, pedi por favor. Por favor, presidenta, não vete. Se vetar, vai perder. Viva o povo brasileiro! Vivam gaúchos e mineiros! Vivam homens e mulheres que dão suas vidas para termos um mundo melhor para todos. Um abraço a todos vocês.

\* – Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/6/2015.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/7/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Arnaldo Silva**

nomeando Eliton Antônio Tadeu de Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Douglas Melo**

exonerando Mauro Lúcio Barbosa Duarte do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

nomeando Mauro Lúcio Barbosa Duarte para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Antonio Augusto Leite do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando Gelismar Kelly da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Ari Lucas de Paula Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Luiz Augusto Rodrigues para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2015

#### NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 71/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 23/7/2015, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade o registro de preços para a aquisição de materiais diversos para reformas e manutenção das edificações da ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 36/2015**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxetron Serviços de Tecnologia e Informação Ltda. Objeto: prestação de serviços de coleta, análise e fornecimento de informações cadastrais referentes à imprensa nacional, por meio de *software*, com opção para instalação em rede de três computadores. Vigência: 12 meses. Licitação: dispensável, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 67/2015**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Objeto: serviço de atualização de licença de *software* e suporte. Objeto do aditamento: segunda prorrogação. Vigência: 12 meses, contados de 2/9/2015 a 1º/9/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**ERRATA****ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 8/5/2015**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/6/2015, na pág. 16, no resumo do Requerimento nº 1.597/2015, onde se lê:  
“com a participação do Hidroex, da Fundação Jacques Cousteau, da Unesco, da Agência Nacional das Águas, da Câmara Federal, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, da Universidade do Estado de Minas Gerais Regional Frutal e do governador do Estado”, leia-se:  
“com a participação do Hidroex, da Fundação Jacques Cousteau, da Unesco, da Agência Nacional das Águas, da Câmara Federal, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior e do governador do Estado”.